



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

021/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, objetivando atender as necessidades das Secretarias/Fundos do município de Viseu/PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 605.739,11 (*seiscentos e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, e onze centavos*).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/08/2026 às 10:30 Horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

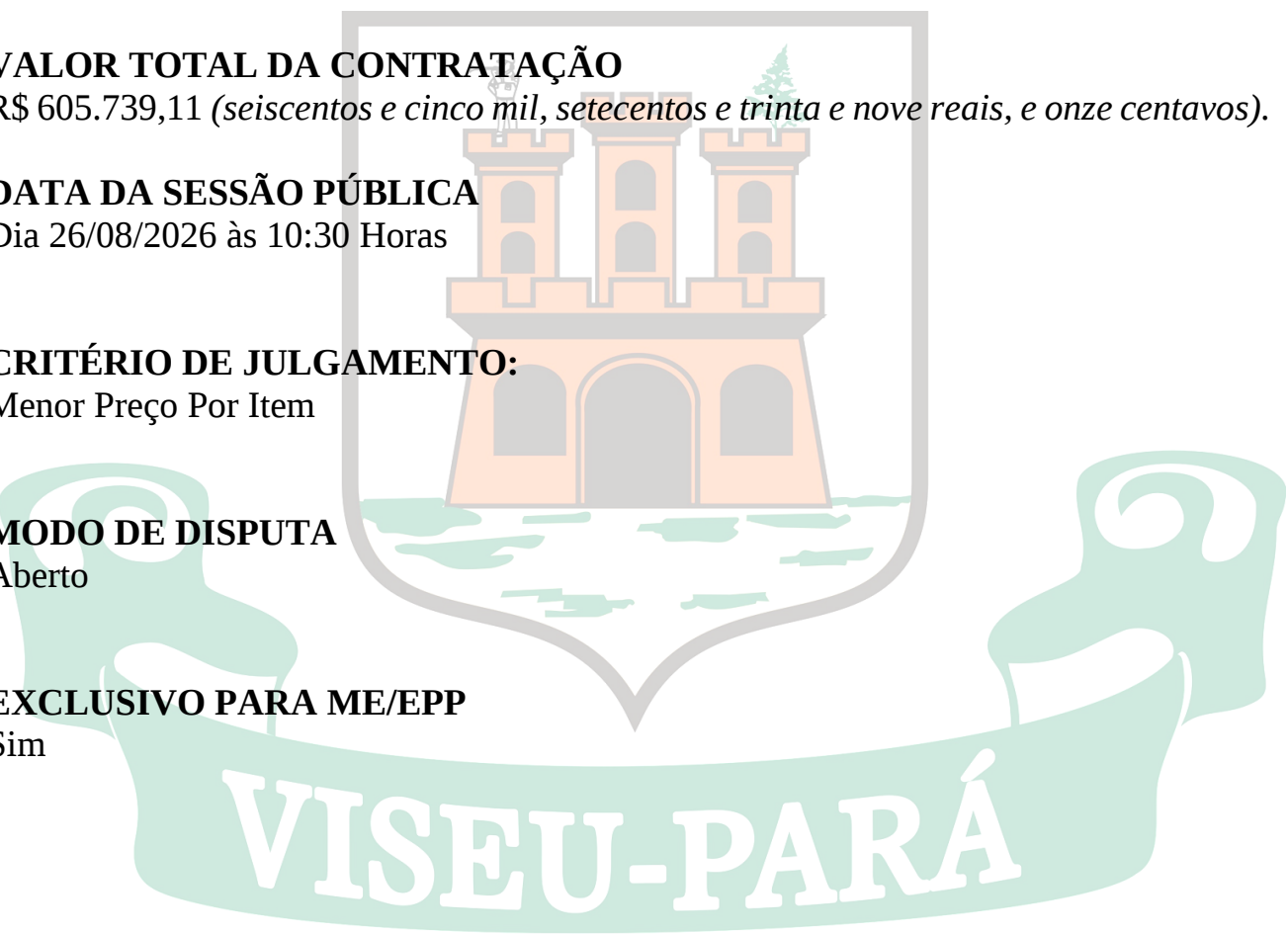
Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Sim



VISEU-PARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	19
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
12. DOS RECURSOS.....	21
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

VISEU-PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 021/2026

Processo Administrativo nº 1.273/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei complementar 123/2006, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, a Lei Municipal 632/2026 de 28 de abril de 2026, Decreto Municipal nº 006/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, objetivando atender as necessidades das Secretarias/Fundos do município de Viseu/PA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 2015 e a Lei Municipal nº 632/2026.

3.6.1. As micro e pequenas empresas assim definidas em lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de cumprimento de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

3.6.2. No presente procedimento, o empate ficto garantido as micro e pequenas empresas, o intervalo compreendido, estará no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada.

3.6.2.1. O empate ficto ocorrerá quando o detentor da melhor oferta não for micro ou pequenas empresas assim definidas em Lei.

3.6.3. As empresas Locais ou regionais enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, que estiverem dentro da margem de empate ficto, terão preferência sobre as empresas dos mesmos moldes constitutivos que não pertencem às regiões citadas nos incisos I e II, art. 11 da Lei Municipal 632/2026.

3.6.3.1. Em não havendo a empresas locais ou regionais com valor igual ou superior à margem de 5% da melhor proposta, as demais empresas enquadradas como ME/EPP's terão preferência conforme a ordem de classificação das propostas, considerando a margem de empate ficto.

3.6.4. Em caso de haver reserva de cota, inexistindo vencedor para a cota reservada o item/lote poderá ser adjudicado para o vencedor da cota principal.

3.6.5. A licitante deverá apresentar declaração assinada que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro e pequenas empresa, estando assim, apta para usufruir os benefícios estabelecidos no art. 42 e 49 da Lei complementar e Lei Municipal nº 632/2026.

3.6.6. Será verificado se a licitante que se declarou apta para usufruir o direito de pequenas empresas, está localizada local ou regionalmente, para fins de aplicação da Lei Municipal nº 632/2026.

3.6.7. Poderá ser efetuada diligência para a verificação de enquadramento através de Certidão Simplificada e ou Certidão de Breve Relato para empresas registradas em cartório de registro próprio, sob pena de desclassificação no caso de não apresentação.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.11. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.12.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 4.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	_____	_____	_____	_____	R\$ ____	R\$ ____
2	_____	_____	_____	_____	R\$ ____	R\$ ____
VALOR TOTAL						R\$ ____

- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **do PREGÃO ELETRÔNICO n° xxx/2026-SRP** e se obrigar nos limites dela;
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. A licitante prestará garantia correspondente a um por cento (1%) do valor estimado da proposta, conforme critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal 14.133/21. Que poderá ser através das seguintes modalidades:

5.13.1. Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;

5.13.2. Seguro – garantia através de apólices; Fiança Bancária; Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá realizar depositar no Banco: Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 0.971-1, agência 4413-X, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

5.13.3. No caso de haver depósito em dinheiro e a licitante não se sagrar vencedora habilitada; a devolução do valor depositado ocorrerá, após 10 (dias) úteis a homologação do objeto licitado pela autoridade competente.

5.13.4. Deverá ser apresentado documento comprobatório do pagamento da apólice/caução efetuado anteriormente à data da abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (Cinquenta) Centavos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 6.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 14 a 16 da Lei Municipal nº 632/2026, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas localizadas no município de Viseu (empresa local) nos termos da [Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026](#);

6.22.2. empresa localizada na mesorregião ou microrregião da cidade de Viseu nos termos da [Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026](#);

6.22.3. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.4. empresas brasileiras;

6.22.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

6.22.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração conforme art. 20, parágrafo 3º, inciso II do Decreto 006/2024.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço

7.11.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

7.11.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Inscrição de Microempreendedor Individual;

8.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.6. Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.7. Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);

8.1.8. Certidão da Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

8.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026;

8.1.10. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 8.1.11.** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- 8.1.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.
- 8.1.13.** Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da licitante.
- 8.1.14.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026.

Relativos à Qualificação Técnica:

8.1.15. Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior na execução do objeto com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

Obs: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.

Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,60;

ONDE:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{ILG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{GE} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

8.1.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

8.1.18. As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.19. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

8.1.19.1. publicados em Diário Oficial ou;

8.1.19.2. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.1.19.3. por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

8.1.20. Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.

As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública.

a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.1.21. Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

8.1.22. Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

8.1.23. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.24. Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

8.1.25. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.26. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação

8.1.27. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados via sistema eletrônico em arquivo digital, através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12.** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14.** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, De acordo com o artigo 69, § 3º da Lei 14.133/2021;

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

9.3.2. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.6.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sistema

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.4. ANEXO IV – Planilha do Cadastro de Reserva.

Viseu (Pa), 14 de agosto de 2026

KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora Do DLCA

Portaria 007/2025 - GABSEGP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, objetivando atender as necessidades das Secretarias/Fundos do município de Viseu/PA pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Secretaria Municipal de Educação:

2.1.1. No que se refere a aquisição de instrumentos musicais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das escolas Rede Pública de Ensino do Município de Viseu. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, deseja adquirir os instrumentos musicais para fanfarra escolar e banda Municipal, com objetivo de incentivar a prática do civismo, desenvolver habilidades, valores e atitudes dos estudantes, além de reforçar ações didáticas pedagógicas.

2.1.2 Ademais, é amplamente reconhecido que a prática musical contribui de forma significativa para o desenvolvimento integral dos estudantes, possibilitando o fortalecimento do raciocínio lógico-matemático, do senso estético, da percepção sonora e espacial, bem como da coordenação motora e da capacidade criativa, especialmente entre crianças e adolescentes. Outrossim, a inserção de atividades musicais no ambiente escolar potencializa a execução de projetos pedagógicos, enriquecendo as atividades extracurriculares e fomentando a participação em apresentações cívicas, culturais e eventos institucionais promovidos pela rede municipal de ensino. Tal iniciativa favorece, ainda, o engajamento da comunidade escolar, promovendo a integração entre alunos, educadores e a sociedade, além de contribuir para a valorização da cultura e o fortalecimento da identidade local.

2.1.3. A presente aquisição mostra-se indispensável para a manutenção e o fortalecimento da Banda Municipal da rede de ensino deste Município, a qual desempenha relevante papel no desenvolvimento educacional, cultural e social dos estudantes. A música, enquanto linguagem universal, constitui importante ferramenta pedagógica, contribuindo significativamente para a formação integral dos alunos, ao estimular habilidades cognitivas, emocionais e sociais, além de promover a disciplina, a criatividade e o trabalho em equipe. Ademais, a prática musical configura-se como instrumento de inclusão e transformação social, favorecendo o engajamento dos alunos em atividades construtivas e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Nesse contexto, a adequada disponibilização de

instrumentos musicais é condição essencial para a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal.

2.1.4. Ressalta-se, ainda, que os instrumentos musicais a serem adquiridos serão amplamente utilizados pelas bandas marciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento de atividades cívicas, pedagógicas, culturais e recreativas. As bandas marciais escolares constituem importante instrumento de incentivo à disciplina, à organização, ao trabalho coletivo e ao fortalecimento do espírito de cooperação entre os estudantes, além de promoverem a valorização da cultura musical no ambiente educacional. Ademais, tais atividades contribuem significativamente para a participação dos alunos em desfiles cívicos, apresentações culturais, eventos institucionais e ações comunitárias promovidas pelo Município, fortalecendo a integração entre escola e sociedade. Nesse sentido, a disponibilização adequada de instrumentos musicais mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a ampliação das atividades desenvolvidas pelas bandas marciais escolares, proporcionando melhores condições para a formação artística, social e educacional dos estudantes da rede pública municipal de ensino. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, visando assegurar a estrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades pedagógicas e culturais, bem como a valorização das ações educacionais promovidas por esta Secretaria.

2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e respectivos acessórios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA, visando assegurar a execução contínua, eficiente e qualificada das atividades socioassistenciais, culturais, educativas e recreativas desenvolvidas por meio da Escola de Música Isaias Cunha de Oliveira, ofertados à população usuária da política pública de assistência social.

2.2.2. A aquisição dos instrumentos musicais é fundamental para a realização de oficinas de musicalização, atividades culturais, apresentações artísticas e demais ações socioeducativas promovidas pelas unidades socioassistenciais do município. Tais atividades constituem importantes ferramentas de inclusão social, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de contribuírem para a promoção da cidadania e da convivência social dos usuários atendidos.

2.2.3. Ressalta-se que os instrumentos musicais e seus acessórios estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, tornando necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

reposição, manutenção e renovação periódica desses bens. Dessa forma, a presente contratação visa suprir as demandas dos diversos programas, serviços e unidades socioassistenciais, garantindo a continuidade e a qualidade das ações ofertadas à população.

2.2.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Viseu/PA desenvolve regularmente atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inseridos na rede de proteção social. Nesse contexto, as oficinas de música, atividades de musicalização e apresentações culturais representam instrumentos estratégicos para a promoção da inclusão social, do protagonismo dos usuários e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sendo indispensável a disponibilidade de instrumentos musicais adequados para a execução dessas ações.

2.2.5. Destaca-se que instrumentos como violões, teclados, caixas de som, microfones, tambores, instrumentos de percussão, suportes, estantes, cabos e demais acessórios correlatos são essenciais para o desenvolvimento das atividades culturais e socioeducativas promovidas pela Secretaria por meio da Escola de Música. A necessidade de aquisição e reposição desses materiais decorre da utilização frequente em oficinas, ensaios, apresentações e eventos institucionais, bem como do desgaste ocasionado pelo uso contínuo dos equipamentos.

2.3. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Viseu/PA para o exercício de 2026, estando registrado sob o item nº 40 (quarenta), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos normativos municipais que regulamentam o planejamento das contratações públicas, conforme documentação comprobatória constante nos autos do processo.

2.4. A contratação pretendida guarda plena compatibilidade com o Planejamento Estratégico da Administração Municipal, estando alinhada aos objetivos, metas e ações estabelecidos pelas Secretarias de Educação e Assistência Social para o exercício de 2026. Sua execução contribuirá para o fortalecimento da capacidade administrativa e operacional dos órgãos envolvidos, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, bem como o atendimento adequado das demandas institucionais e da coletividade.

40	COMUM PARA MAIS DE UM REQUISITANTE	Material de Consumo/Equipamento e material Permanente	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa de Viseu-PA.	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00	12 de janeiro de 2026	20 de fevereiro de 2026	R\$ 508.238,63	BAIXA
----	------------------------------------	---	--	------------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------	-------

Fonte: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-2026.pdf>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demandas estimadas durante o período de vigência da ata de registro de preços.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua utilização, quando aplicável, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais resistentes e duráveis, possuir acabamento adequado, apresentar desempenho compatível com sua finalidade e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo eficiência, durabilidade e confiabilidade durante sua utilização.

3.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos instrumentos nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.6. Os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização contratual, sendo recusados aqueles que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades com as especificações técnicas ou qualquer característica que comprometa sua utilização, cabendo à contratada realizar a substituição sem qualquer ônus para a Administração.

3.7. A presente solução busca assegurar o atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, apoiando ações educacionais, culturais, recreativas e socioassistenciais, incluindo projetos de musicalização, bandas, fanfarras, oficinas, apresentações culturais e demais iniciativas voltadas à promoção da cultura, da inclusão social e do desenvolvimento artístico da população.

3.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade do Município, promovendo economicidade, eficiência, racionalização dos gastos públicos e melhor planejamento das contratações, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

TABELA 1 – QUANTIDADE CONSOLIDADA DAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS:

QUANTIDADE CONSOLIDADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FME	SEMAS	TOTAL	MÉDIO UNT	TOTAL	EXCLUSIVO ME/EPP
1	AFINADOR DIGITAL E METRÔNOMO - TIPO DE ALIMENTAÇÃO PILHA. TIPO DE AFINADOR CROMÁTICO. FREQUÊNCIA MÍNIMA - FREQUÊNCIA MÁXIMA 440 HZ - 440 HZ.	UND	-	10	10	R\$ 135,33	R\$ 1.353,30	SIM
2	ARCO PARA VIOLINO 3X4. ARCO PARA VIOLINO 3/4 DE CRINA ANIMAL SINTÉTICA SIMPLES. ÓTIMO ARCO PARA VIOLINOS ESTUDANTES.	UND	-	5	5	R\$ 126,77	R\$ 633,85	SIM
3	ARCO PARA VIOLINO 4X4. ARCO DE VIOLINO DE CRINA DE CAVALO. ARCO DE SUBSTITUIÇÃO PARA VIOLINO 4/4. COR: MARROM	UND	-	5	5	R\$ 136,22	R\$ 681,10	SIM
4	BAQUETA DE MADEIRA PARA BUMBO MAÇANETA LONGA FORRADA 52 CM	UND	20	10	30	R\$ 42,13	R\$ 1.263,90	SIM
5	BAQUETA DE MADEIRA PARA SURDO	UND	100	-	100	R\$ 45,59	R\$ 4.559,00	SIM
6	BAQUETA DE MADEIRA PARA TAROL	UND	50	-	50	R\$ 33,89	R\$ 1.694,50	SIM
7	BAQUETA PARA BATERIA. MODELO: BAQUETA 7A. COMPRIMENTO: 40 CM. DIÂMETRO: 1,3 CM.	UND	-	30	30	R\$ 41,12	R\$ 1.233,60	SIM
8	BAQUETA PARA REPIQUE SILICONE FLEXÍVEL	PAR	8	-	8	R\$ 38,76	R\$ 310,08	SIM
9	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA - COM TONS, SURDO, BUMBO, CAIXA DE TAMANHO PADRÃO, 1 ESTANTE DE PRATO GIRafa. 1 ESTANTE DE PRATO RETA, 1 PEDAL SINGLE. 1 MÁQUINA DE HIHAT 1 ESTANTE DE CAIXA. 1 CAIXA DE MADEIRA 14X5,5" NA COR DA BATERIA OU SIMILAR.	UND	-	2	2	R\$ 3.668,58	R\$ 7.337,16	SIM
10	BATERIA ALCALINA 9V PARA CONTRABAIXO/VIOLÃO	UND	-	20	20	R\$ 32,87	R\$ 657,40	SIM
11	BATERIA ELETRÔNICA. TIPOS DE CONEXÃO: P10, USB. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO. PORTÁTIL. INCLUI: CAIXA, PRATO CONDUÇÃO, PRATO DE ATAQUE, SURDO, CHIMBAL, PEDAIS, BAQUETAS.	UND	-	2	2	R\$ 3.460,50	R\$ 6.921,00	SIM
12	BATUTA REGÊNCIA MAESTRO 33CM	UND	-	6	6	R\$ 119,88	R\$ 719,28	SIM
13	BOCAL PARA TROMPETE 7C. MODELO: 11C4-7C	UND	-	10	10	R\$ 127,10	R\$ 1.271,00	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

14	BOQUILHA CLARINETE 5C - APLICAÇÃO: CLARINETE SIB.	UND	-	8	8	R\$ 317,96	R\$ 2.543,68	SIM
15	BOQUILHA SAX ALTO Nº 07	UND	-	10	10	R\$ 448,19	R\$ 4.481,90	SIM
16	BOQUILHA SAX TENOR Nº 07	UND	-	10	10	R\$ 472,29	R\$ 4.722,90	SIM
17	BREU PARA INSTRUMENTOS DE ARCO - VIOLINO, VIOLA E VIOLONCELO MATERIAL RESINA NATURAL DE PINHO.	UND	-	15	15	R\$ 27,49	R\$ 412,35	SIM
18	BUMBO MARCIAL: 16X14 COM COLETE. AFINAÇÃO: 06	UND	-	6	6	R\$ 2.202,56	R\$ 13.215,36	SIM
19	BUMBO, TAMANHO 22'' 30CM EM MADEIRA (01 PAR DE MAÇANETAS DE PELÚCIA E 01 PAR DE TALABARTE DE NYLON 2 GANCHOS)	UND	15	-	15	R\$ 822,81	R\$ 12.342,15	SIM
20	CABO P10/P10 COR-PRETO 0,30MM² COM COMPRIMENTO DE 10 METROS	UND	-	10	10	R\$ 149,16	R\$ 1.491,60	SIM
21	CABO PARA MICROFONE PROFISSIONAL. TIPO DE ADAPTADORES: ENTRADA: P10 TS; SAIDA: XRL FÊMEA; COMPRIMENTO DE 20 METROS.	UND	-	30	30	R\$ 212,23	R\$ 6.366,90	SIM
22	CABO XLR MACHO E FÊMEA COR-PRETO 2x0,30MM² COM COMPRIMENTO DE 15 METROS.	UND	-	10	10	R\$ 136,85	R\$ 1.368,50	SIM
23	CAIXA ACÚSTICA ATIVA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W RMS. POSSUI AMPLIFICADOR INTEGRADO, CONEXÕES DE ENTRADA XLR/P10, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA COMPATÍVEL E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA.	UND	-	10	10	R\$ 3.685,31	R\$ 36.853,10	SIM
24	CAIXA ACÚSTICA ATIVA DUPLA ALTO FALANTE; COM NO MÍNIMO 650W RMS; VOLTAGEM 127V/202V.	UND	-	8	8	R\$ 4.710,98	R\$ 37.687,84	SIM
25	CAIXA DE REPIQUE ARO 14	UND	-	5	5	R\$ 358,29	R\$ 1.791,45	SIM
26	CAJON PROFISSIONAL - MATERIAL UTILIZADO NO CORPO: MDF - PELE SELADA (NÃO É PARAFUSADA).	UND	-	4	4	R\$ 799,33	R\$ 3.197,32	SIM
27	CASE PARA TECLADO MODELO (BAG TECLADO ARRANJADOR SINTETIZADOR 61 TECLAS 5/8) TIPO DE CAPA E ESTOJO	UND	-	6	6	R\$ 253,17	R\$ 1.519,02	SIM
28	CONGAS COMPACTAS 11.06 E 12.06 PAR C/ RACK	UND	-	5	5	R\$ 4.315,63	R\$ 21.578,15	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

29	CONJUNTO DE QUADRITON – PERCUSSAO TENOR (COMPLETO)	UND	2	-	2	R\$ 2.807,11	R\$ 5.614,22	SIM
30	CONTRABAIXO ELÉTRICO 5 CORDAS - ORIENTAÇÃO DA MÃO: DESTRO.	UND	-	1	1	R\$ 2.687,39	R\$ 2.687,39	SIM
31	CORDA PARA CONTRABAIXO 04 CORDAS – ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO DE 04 CORDAS	JG	-	5	5	R\$ 239,61	R\$ 1.198,05	SIM
32	CORDA PARA CONTRABAIXO DE 05 CORDAS- ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO 05 CORDAS.	JG	-	5	5	R\$ 339,98	R\$ 1.699,90	SIM
33	CORNETA DE LATÃO CAVALARIA, TROMPETE CORNETA EM MIB COM GATILHO	UND	3	-	3	R\$ 865,29	R\$ 2.595,87	SIM
34	CORNETA P/ BANDA MACIAL GRANDE MEDINDO 35X12X10CM	UND	10	-	10	R\$ 1.728,20	R\$ 17.282,00	SIM
35	CORREIA P/ INSTRUMENTO (TALABATE) 02 GANCHOS, COM ALMOFADA. ENGATE DE FERRO, MATERIAL DE NAYLON	UND	70	-	70	R\$ 49,39	R\$ 3.457,30	SIM
36	ENCORDAMENTO PARA GUITARRA DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	-	20	20	R\$ 71,44	R\$ 1.428,80	SIM
37	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	-	20	20	R\$ 80,91	R\$ 1.618,20	SIM
38	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO DE NYLON. TENSÃO NORMAL	UND	-	20	20	R\$ 85,88	R\$ 1.717,60	SIM
39	ENCORDAMENTO PARA VIOLINO 3/4	UND	-	20	20	R\$ 59,80	R\$ 1.196,00	SIM
40	ENCORDAMENTO PARA VIOLINO 4/4	UND	-	20	20	R\$ 53,83	R\$ 1.076,60	SIM
41	ESPALEIRA PARA VIOLINO 4/4 E 3/4.	UND	-	10	10	R\$ 89,91	R\$ 899,10	SIM
42	ESTANTE PARA PARTITURA LINHA ESTUDO DE METAL.	UND	-	30	30	R\$ 132,81	R\$ 3.984,30	SIM
43	ESTEIRA DE AÇO P/ TAROL NUMERO 14 COM 24 FIOS	UND	50	-	50	R\$ 71,63	R\$ 3.581,50	SIM
44	GUITARRA ELÉTRICA PROFISSIONAL COM CORPO EM MADEIRA MACIÇA, CAPTAÇÃO MAGNÉTICA INTEGRADA E CONTROLES DE TONALIDADE E VOLUME	UND	-	10	10	R\$ 2.650,87	R\$ 26.508,70	SIM
45	INSTRUMENTO REPIQUE 30CM X 10” ALUMINIO	UND	10	-	10	R\$ 304,40	R\$ 3.044,00	SIM
46	INSTRUMENTO TREME TERRA 22” X 60CM ALUMINIO	UND	15	-	15	R\$ 846,38	R\$ 12.695,70	SIM
47	KIT CAIXA, TENOR, (14” X 30) C/ COLETE EM ALUMINIO	UND	10	-	10	R\$ 1.726,13	R\$ 17.261,30	SIM
48	KIT DE LIMPEZA INTERNA PARA TROMBONE DE VARA.	KIT	-	10	10	R\$ 175,39	R\$ 1.753,90	SIM
49	KIT LIMPEZA PARA TROMPETE.	KIT	-	8	8	R\$ 149,85	R\$ 1.198,80	SIM
50	KIT PROFISSIONAL DE MICROFONES PARA	KIT	-	2	2	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	BATERIA, COMPOSTO POR SOLUÇÕES PARA BUMBO, CAIXA, TONS E PRATOS. O CONJUNTO DEVE GARANTIR ALTA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL) E FIDELIDADE NA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DAS PEÇAS.							
51	LIRA MARCIAL MUSICAL 29 TECLAS CROMATICAS ALUMINIO NATURAL COM BAQUETA	UND	3	-	3	R\$ 1.020,41	R\$ 3.061,23	SIM
52	LUBRIFICANTE PARA PISTOS.	UND	-	10	10	R\$ 83,96	R\$ 839,60	SIM
53	MALACACHETA ARO 12	UND	-	10	10	R\$ 442,21	R\$ 4.422,10	SIM
54	MICROFONE COM FIO. TIPO: DINÂMICO, PROFISSIONAL. COMPRIMENTO DO CABO: 5MTS MODELO: SM58 OU SIMILAR. MATERIAL: METAL. FREQUÊNCIA: 18 HZ - 80 HZ. CONECTOR DE SAÍDA: XRL-3M	UND	-	20	20	R\$ 1.119,81	R\$ 22.396,20	SIM
55	MICROFONE CONDENSADOR GOOSENECK PARA INSTRUMENTOS, COM CLIPE EMBORRACHADO E HASTE FLEXÍVEL. POSSUI CAPTAÇÃO CARDIOIDE, ALTA RESISTÊNCIA A VOLUME (SPL) E CONEXÃO PROFISSIONAL. ACOMPANHA PROTETOR DE VENTO E ESTOJO.	UND	-	15	15	R\$ 958,52	R\$ 14.377,80	SIM
56	MICROFONE DINÂMICO PROFISSIONAL PARA INSTRUMENTOS, COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE E ALTA RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL)	UND	-	10	10	R\$ 516,29	R\$ 5.162,90	SIM
57	PAD DE ESTUDO PARA BATERIA: BAQUETAS. COR PRETO/AMARELO. MATERIAL: BORRACHA EVA.	UND	-	40	40	R\$ 91,46	R\$ 3.658,40	SIM
58	PALHETA CLARINETE Nº 2 1/2 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 2,5.	CX	-	5	5	R\$ 362,45	R\$ 1.812,25	SIM
59	PALHETA CLARINETE Nº 3 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 3.	CX	-	5	5	R\$ 415,80	R\$ 2.079,00	SIM
60	PALHETA PARA VIOLÃO / GUITARRA 0.96 MM	UND	-	30	30	R\$ 8,41	R\$ 252,30	SIM
61	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX ALTO Nº 2 1/2 -	CX	-	10	10	R\$ 426,66	R\$ 4.266,60	SIM
62	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX TENOR Nº 2 1/2 -	CX	-	10	10	R\$ 441,33	R\$ 4.413,30	SIM
63	PEDAL SUSTAIN PARA TECLADO OU PIANO DIGITAL VOCAL (NÃO) INCLUI PEDAL DE	UND	-	5	5	R\$ 185,26	R\$ 926,30	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	EXPRESSÃO (NÃO) TIPOS DE EFEITOS (SUSTAIN) COM LUZ INDICADORA (NÃO)							
64	PEDESTAL PROFISSIONAL PARA MICROFONE. TIPO DE SUPORTE: BRAÇO GIRAFÁ. TIPO DE BASE: TRIPE.	UND	-	10	10	R\$ 186,72	R\$ 1.867,20	SIM
65	PELE BATEDEIRA P/ BUMBO 24" GROSSA (12 A 15MIL OU DUPLA CAMADA) FILME ÚNICO P2 LEITOSA	UND	50	-	50	R\$ 187,88	R\$ 9.394,00	SIM
66	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 16" LEITOSA (DIÁMETRO DA PELE 16")	UND	150	-	150	R\$ 66,55	R\$ 9.982,50	SIM
67	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 18" LEITOSA (DIÁMETRO DA PELE 18")	UND	100	-	100	R\$ 73,90	R\$ 7.390,00	SIM
68	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 20" LEITOSA, DIAMETRO DA PELE 20	UND	50	-	50	R\$ 79,52	R\$ 3.976,00	SIM
69	PELE P/ TAROL C/ TAMANHO 14" LEITOSA (DIÁMETRO DA PELE 14")	UND	50	-	50	R\$ 63,59	R\$ 3.179,50	SIM
70	PELE P/ TAROL RESPOSTA 14" (DIÁMETRO DA PELE 14")	UND	50	-	50	R\$ 72,65	R\$ 3.632,50	SIM
71	PELE PARA REPIQUE 10" LEITOSA (DIÁMETRO DA PELE 10")	UND	10	-	10	R\$ 50,94	R\$ 509,40	SIM
72	PELE RESPOSTA P/ BUMBO 24" MÉDIA OU FINA (7 A 10 MILÉSIMOS DE POLEGADA - "MIL") FILME ÚNICO	UND	50	-	50	R\$ 221,85	R\$ 11.092,50	SIM
73	PRATO MARCHING BAND 13 C/ ALÇA COD ESCOLI 13MB	UND	25	-	25	R\$ 426,55	R\$ 10.663,75	SIM
74	PRATO MARCHING BAND ARO 14 COD ECOLI 14MB, COM ALÇA OU SIMILAR	UND	49	10	59	R\$ 486,02	R\$ 28.675,18	SIM
75	QUÁDRITOM - FÓRMICA BRANCA. ESPECIFICAÇÕES: 08, 10, 12 E 13. DIMENSÕES: 106CM DE LARGURA, 52 CM DE PROFUNDIDADE, 18 CM DE ALTURA.	UND	-	4	4	R\$ 2.838,07	R\$ 11.352,28	SIM
76	REPIQUE Nº 10, 30CM CROMADO	UND	2	-	2	R\$ 366,27	R\$ 732,54	SIM
77	SUPORTE DE TECLADO: TIPO DE SUPORTE (X) MATERIAL (AÇO/PLÁSTICO) QUANTIDADE DE LONGARINAS (2) ALTURA MÍNIMA (66 CM) ALTURA MÁXIMA (100 CM) LARGURA MÍNIMA (41 CM) LARGURA MÁXIMA (87 CM) PESO MÁXIMO SUPORTADO (30 KG) É DOBRÁVEL (SIM) É DUPLO (NÃO)	UND	-	10	10	R\$ 196,24	R\$ 1.962,40	SIM
78	SURDO 30CM X 14" ALUMINIO COM PELE LEITOSA	UND	20	-	20	R\$ 514,11	R\$ 10.282,20	SIM
79	SURDO 30CM X 14" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO PELE LEITOSA	UND	20	-	20	R\$ 583,80	R\$ 11.676,00	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

80	SURDO 30CM X 16" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10	-	10	R\$ 656,14	R\$ 6.561,40	SIM
81	SURDO 50CM X18" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10	-	10	R\$ 721,70	R\$ 7.217,00	SIM
82	SURDOS ARO 16" POL X 40 CM EM ALUMÍNIO COM ARO CROMADO PELE LEITOSA;	UND	-	5	5	R\$ 695,66	R\$ 3.478,30	SIM
83	TALABARTES 01 GANCHO – NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 1 GANCHO PARA FIXAR.	UND	-	20	20	R\$ 43,88	R\$ 877,60	SIM
84	TALABARTES COM 02 GANCHOS –NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 2 GANCHO PARA FIXAR	UND	-	20	20	R\$ 44,78	R\$ 895,60	SIM
85	TAROL P/ BANDA MACIAL, TAMANHO 14" X 15CM, ALUMINIO	UND	25	-	25	R\$ 347,29	R\$ 8.682,25	SIM
86	TECLADO (61 TECLAS COM SENSIBILIDADE AO TOQUE) PARA INICIANTE; COM ALTO FALANTE.	UND	-	10	10	R\$ 2.227,90	R\$ 22.279,00	SIM
87	TROMPETA DE VARA SIB-INTERMEDIARIO	UND	3	-	3	R\$ 2.835,48	R\$ 8.506,44	SIM
88	TROMPETE EM BB YTR2330 LAQUEADO	UND	3	-	3	R\$ 5.739,19	R\$ 17.217,57	SIM
89	VIOLÃO INICIANTE CORDA NYLON	UND	-	20	20	R\$ 556,45	R\$ 11.129,00	SIM
90	VIOLINO 3/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	-	10	10	R\$ 1.455,41	R\$ 14.554,10	SIM
91	VIOLINO 4/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	-	10	10	R\$ 1.643,83	R\$ 16.438,30	SIM
Valor Total Estimado							R\$ 605.739,11	

3.8. O valor global estimado da contratação é de R\$ 605.739,11 (seiscentos e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, e onze centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir o atendimento adequado das necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando a qualidade dos produtos, a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os instrumentos musicais deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de uso anterior, recondicionamento ou remanufatura, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

4.1.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para fornecer os instrumentos musicais nas quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

4.1.3. Os instrumentos musicais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade e possuir características de resistência, durabilidade, acabamento e desempenho adequados, conforme especificações dos fabricantes e da legislação vigente.

4.1.4. A contratada deverá realizar a entrega dos instrumentos musicais nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte e acompanhados da documentação fiscal correspondente.

4.1.5. Os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos de fabricação, avarias, divergências em relação às especificações técnicas, danos decorrentes do transporte ou qualquer inconformidade com as exigências contratuais.

4.1.6. A substituição dos instrumentos musicais rejeitados deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.1.7. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, preferencialmente utilizando o Sistema de Registro de Preços, considerando a possibilidade de fornecimento parcelado e a necessidade de atendimento das demandas das Secretarias Municipais ao longo da vigência da ata de registro de preços.

4.1.8. Como requisitos de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além de atender às demais exigências previstas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.2. Os instrumentos musicais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando, no mínimo, o prazo legal ou aquele oferecido pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Administração.

4.3. O prazo de entrega deverá ser compatível com as necessidades da Administração, de forma a assegurar a continuidade das atividades educacionais, culturais e socioassistenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da Administração, não gerando à empresa contratada o direito à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

4.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar os princípios da eficiência, qualidade, economicidade, sustentabilidade e boa-fé objetiva, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.6. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

4.6.1. Habilitação jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

4.6.2. Habilitação técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

4.6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.6.4. Econômico-financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

4.7. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, terá o prazo de contrato de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja previamente solicitado e justificado pela Secretaria demandante.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.1.1. Fornecer o objeto conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, incluindo todas as funcionalidades e recursos necessários.
- 5.1.2. Assegurar que o objeto esteja em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis.
- 5.1.3. Manter um alto padrão de qualidade em todos os aspectos do objeto, incluindo desempenho, usabilidade e segurança.
- 5.1.4. Responder prontamente a todas as consultas e solicitações da Administração Municipal de Viseu relacionadas ao objeto.
- 5.1.5. Garantir que todos os funcionários envolvidos na entrega do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.
- 5.1.6. Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- 5.1.7. Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a entrega do objeto.
- 5.1.8. Resolver prontamente quaisquer problemas ou questões que possam surgir durante a usabilidade do objeto.
- 5.1.9. Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal de Viseu para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.
- 5.1.10. Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato.
- 5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fornecer especificações técnicas detalhadas e requisitos do objeto para a contratada.
- 6.1.2. Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.
- 6.1.3. Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discussão de questões técnicas.
- 6.1.4. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.
- 6.1.5. Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.
- 6.1.6. Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.
- 6.1.7. Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.
- 6.1.8. Reportar imediatamente quaisquer problemas técnicos ou questões ao fornecedor.
- 6.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;

6.1.9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.10.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.11 Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

7.1. O item do objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns entre a Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, com a possibilidade de prorrogação de contrato desde que seja justificado.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência entre Contas Correntes, sendo realizado o pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, sob o modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento será processado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas futuras, eventuais e parceladas das Secretarias Municipais. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

8.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de aquisição de instrumentos musicais de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, considerando que o consumo ocorre de maneira variável ao longo da vigência da ata. O sistema proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos, economia de escala, redução da necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios, otimização do planejamento das contratações e maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

8.3. Nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração considerar pertinente, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou por tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III – quando for conveniente o atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando for necessária a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou adesão, conforme legislação aplicável; e

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.4. A presente contratação enquadra-se, especialmente, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando que os instrumentos musicais serão adquiridos de forma parcelada para atender às necessidades das Secretarias Municipais, em ações educacionais, culturais, recreativas e socioassistenciais. Em razão da variação das demandas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo efetivamente necessário, tornando o Sistema de Registro de Preços o mecanismo mais eficiente, econômico e adequado para a Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

9.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos, base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. Diante disso, o Departamento de Planejamento Técnico e de Contratações Anual, no âmbito de suas atribuições, solicitou ao Departamento de Pesquisa de Preços a realização de pesquisa de mercado referente aos itens constantes presentes no Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento visa subsidiar a adequada composição da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para a formação da estimativa do valor da contratação, o Departamento de Pesquisa de Preços – DPP adotou a metodologia estabelecida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizando como parâmetro preços obtidos em contratações similares

realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observadas as condições e especificações compatíveis com o objeto pretendido. A metodologia empregada visa assegurar a obtenção de valores referenciais condizentes com a realidade do mercado, promovendo maior economicidade, eficiência e segurança na definição do orçamento estimado da contratação.

9.5. De acordo com a Pesquisa de Preços realizada, chegou-se a um valor global estimado é de R\$ 605.739,11 (seiscentos e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, e onze centavos).

9.6. As pesquisas e os documentos que fundamentam a composição do orçamento estimado encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade dos dados utilizados e a adequada instrução processual, em conformidade com os princípios da eficiência, da motivação e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA POSSIBILIDADE DE EXCLUSIVIDADE DE EPP/ME E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS

10.1. O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, determinando que os itens ou lotes de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam destinados exclusivamente à participação dessas empresas, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento da medida.

10.2. A observância desse tratamento favorecido constitui dever da Administração Pública, visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Considera-se, ainda, a Recomendação nº 026/2025/5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, que orienta os gestores municipais quanto à observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 nos processos licitatórios, especialmente no que se refere às licitações exclusivas, à reserva de cotas e aos demais mecanismos destinados à ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Após a análise dos quantitativos e dos valores estimados dos itens que compõem a presente contratação de instrumentos musicais, verificou-se que aqueles cujo valor estimado individual seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que mantidas as condições de competitividade e observadas as demais disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.5. A adoção do tratamento favorecido previsto na legislação não compromete a competitividade do certame, considerando a existência potencial de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte aptos a atender ao objeto da contratação, contribuindo para o fortalecimento da economia local e regional e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. A licitação observará os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente aqueles constantes do art. 48, conforme a natureza e o valor estimado dos itens licitados, assegurando a regularidade do procedimento, a ampliação da competitividade e o cumprimento dos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

10.7. Também será observada a Lei Municipal nº 632/2026, do Município de Viseu/PA, especialmente o disposto em seus arts. 10 e 11, que asseguram tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Resolução nº 16.526/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA. A norma municipal estabelece, ainda, os conceitos de empresa local e empresa regional, conferindo prioridade, quando cabível, aos fornecedores sediados no Município de Viseu/PA e na respectiva região geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.8. A efetiva adoção da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte dependeu da realização prévia de pesquisa de mercado que demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, bem como a viabilidade da medida, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.9. Nos casos em que o valor estimado do item ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e se tratar de bem de natureza divisível, poderá ser aplicada reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que demonstrada, mediante análise técnica e mercadológica, a vantajosidade da medida e sua compatibilidade com os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade.

10.10. Para a presente contratação, será adotada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto além da participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando tecnicamente aplicável e observada a divisibilidade do objeto, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 632/2026. A adoção da cota reservada tem por finalidade promover o tratamento favorecido, diferenciado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando sua participação nas contratações públicas e contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE ATA E ADITAMENTO CONTRATUAL

12.1. A disciplina jurídica da Ata de Registro de Preços encontra-se prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo a prorrogação de sua vigência regulamentada pelo art. 84, que estabelece:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.2. A comprovação da vantajosidade deverá ser precedida de pesquisa de mercado atualizada, destinada a verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado à época da prorrogação, bem como a conveniência administrativa da manutenção da ata. A existência de saldo remanescente ou de demanda futura, por si só, não constitui fundamento suficiente para a prorrogação.

12.3. A formalização da prorrogação deverá ocorrer antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo, no mínimo, justificativa da autoridade competente, pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços registrados, manifestação da unidade demandante quanto à necessidade de manutenção da ata e comprovação da permanência das condições de habilitação do fornecedor registrado, quando exigível.

12.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e observância dos requisitos legais.

12.5. As alterações quantitativas observarão o disposto no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover acréscimos ou supressões necessários ao atendimento do interesse público, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições originalmente pactuadas.

12.5.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, observados os limites legais, desde que as alterações não descaracterizem o objeto originalmente contratado.

12.5.2. As alterações qualitativas somente serão admitidas quando indispensáveis ao atendimento do interesse público, devidamente justificadas no processo administrativo e compatíveis com o objeto inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

12.5.3. Caso as necessidades da Administração ultrapassem os limites quantitativos previstos na legislação ou impliquem alteração substancial do objeto contratado, deverá ser instaurado novo procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.6. O reajuste dos preços será concedido para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação do índice de atualização previsto no edital e no contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. O reajuste será calculado com base no índice oficial previamente estabelecido no instrumento convocatório, incidindo a partir da data-base definida no contrato, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.7. O apostilamento poderá ser utilizado para registrar alterações que não impliquem modificação das obrigações essenciais das partes, especialmente aquelas relativas à atualização decorrente de reajuste contratual, alterações de dotações orçamentárias, compensações financeiras e demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. A formalização do reajuste de preços poderá ocorrer mediante apostila, por decorrer de cláusula previamente estabelecida no contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais e contratuais.

12.8. Todas as alterações contratuais deverão ser previamente justificadas, instruídas no respectivo processo administrativo e formalizadas antes de sua execução, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Viseu/PA para o exercício financeiro de 2026, observadas as respectivas classificações orçamentárias e a disponibilidade financeira necessária à execução da contratação.

13.2. Compete ao Setor de Contabilidade proceder à análise da adequação orçamentária e financeira da contratação, verificando a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com as despesas previstas, bem como a disponibilidade de crédito orçamentário para suportar as obrigações decorrentes do futuro contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

14. FORMA DE FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

14.1. Os instrumentos musicais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos produtos fornecidos e a qualidade dos instrumentos entregues.

14.3. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em caráter provisório, para verificação da quantidade e da conformidade dos instrumentos musicais com as especificações contratuais, e, posteriormente, em caráter definitivo, após a confirmação do atendimento integral das exigências previstas no Termo de Referência.

14.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os instrumentos musicais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, com as condições estabelecidas no contrato ou que apresentem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou qualquer outra inconformidade, cabendo à contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

14.5. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos instrumentos musicais fornecidos, permanecendo esta responsável pelos vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades eventualmente constatados durante o prazo de garantia ou na forma prevista na legislação aplicável.

14.6. A contratada deverá prestar todas as informações e o suporte necessários à fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento da entrega dos produtos e adotando, de imediato, as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas pela Administração.

Viseu/PA, em 30 de junho de 2026

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

APÊNDICE DO ANEXO – I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos Musicais, para suprir as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, que compõem a esfera administrativa Municipal de Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Secretaria/Fundo Municipal de Educação:

3.1.1. No que se refere a aquisição de instrumentos musicais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das escolas Rede Pública de Ensino do Município de Viseu. Considerando que a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Educação, deseja adquirir os instrumentos musicais para fanfarra escolar e banda Municipal, com objetivo de incentivar a prática do civismo, desenvolver habilidades, valores e atitudes dos estudantes, além de reforçar ações didáticas pedagógicas.

3.1.2 Ademais, é amplamente reconhecido que a prática musical contribui de forma significativa para o desenvolvimento integral dos estudantes, possibilitando o fortalecimento do raciocínio lógico-matemático, do senso estético, da percepção sonora e espacial, bem como da coordenação motora e da capacidade criativa, especialmente entre crianças e adolescentes. Outrossim, a inserção de atividades musicais no ambiente escolar potencializa a execução de projetos pedagógicos, enriquecendo as atividades extracurriculares e fomentando a participação em apresentações cívicas, culturais e eventos institucionais promovidos pela rede municipal de ensino. Tal iniciativa favorece, ainda, o engajamento da comunidade escolar, promovendo a integração entre alunos, educadores e a sociedade, além de contribuir para a valorização da cultura e o fortalecimento da identidade local.

3.1.3. A presente aquisição mostra-se indispensável para a manutenção e o fortalecimento da Banda Municipal da rede de ensino deste Município, a qual desempenha relevante papel no desenvolvimento educacional, cultural e social dos estudantes. A música, enquanto linguagem universal, constitui importante ferramenta pedagógica, contribuindo significativamente para a formação integral dos alunos, ao estimular habilidades cognitivas, emocionais e sociais, além de promover a disciplina, a criatividade e o trabalho em equipe. Ademais, a prática musical configura-se como instrumento de inclusão e transformação social, favorecendo o engajamento dos alunos em atividades construtivas e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Nesse contexto, a adequada disponibilização de instrumentos musicais é condição essencial para a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal.

3.1.4. Ressalta-se, ainda, que os instrumentos musicais a serem adquiridos serão amplamente utilizados pelas bandas marciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento de atividades cívicas, pedagógicas, culturais e recreativas. As bandas marciais escolares constituem importante instrumento de incentivo à disciplina, à organização, ao trabalho coletivo e ao fortalecimento do espírito de cooperação entre os estudantes, além de promoverem a valorização da cultura musical no ambiente educacional. Ademais, tais atividades contribuem significativamente para a participação dos alunos em desfiles cívicos, apresentações culturais, eventos institucionais e ações comunitárias promovidas pelo Município, fortalecendo a integração entre escola e sociedade. Nesse sentido, a disponibilização adequada de instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

musicais mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a ampliação das atividades desenvolvidas pelas bandas marciais escolares, proporcionando melhores condições para a formação artística, social e educacional dos estudantes da rede pública municipal de ensino. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, visando assegurar a estrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades pedagógicas e culturais, bem como a valorização das ações educacionais promovidas por esta Secretaria.

3.2. Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social:

3.2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e respectivos acessórios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA, visando assegurar a execução contínua, eficiente e qualificada das atividades socioassistenciais, culturais, educativas e recreativas desenvolvidas por meio da Escola de Música Isaias Cunha de Oliveira, ofertados à população usuária da política pública de assistência social.

3.2.2. A aquisição dos instrumentos musicais é fundamental para a realização de oficinas de musicalização, atividades culturais, apresentações artísticas e demais ações socioeducativas promovidas pelas unidades socioassistenciais do município. Tais atividades constituem importantes ferramentas de inclusão social, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de contribuírem para a promoção da cidadania e da convivência social dos usuários atendidos.

3.2.3. Ressalta-se que os instrumentos musicais e seus acessórios estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, tornando necessária a reposição, manutenção e renovação periódica desses bens. Dessa forma, a presente contratação visa suprir as demandas dos diversos programas, serviços e unidades socioassistenciais, garantindo a continuidade e a qualidade das ações ofertadas à população.

3.2.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Viseu/PA desenvolve regularmente atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inseridos na rede de proteção social. Nesse contexto, as oficinas de música, atividades de musicalização e apresentações culturais representam instrumentos estratégicos para a promoção da inclusão social, do protagonismo dos usuários e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sendo indispensável a disponibilidade de instrumentos musicais adequados para a execução dessas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.2.5. Destaca-se que instrumentos como violões, teclados, caixas de som, microfones, tambores, instrumentos de percussão, suportes, estantes, cabos e demais acessórios correlatos são essenciais para o desenvolvimento das atividades culturais e socioeducativas promovidas pela Secretaria por meio da Escola de Música. A necessidade de aquisição e reposição desses materiais decorre da utilização frequente em oficinas, ensaios, apresentações e eventos institucionais, bem como do desgaste ocasionado pelo uso contínuo dos equipamentos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Viseu/PA para o exercício de 2026, estando registrado sob o item nº 40 (quarenta), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos normativos municipais que regulamentam o planejamento das contratações públicas, conforme documentação comprobatória constante nos autos do processo.

4.2. A contratação pretendida guarda plena compatibilidade com o Planejamento Estratégico da Administração Municipal, estando alinhada aos objetivos, metas e ações estabelecidos pelas Secretarias de Educação e Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2026. Sua execução contribuirá para o fortalecimento da capacidade administrativa e operacional dos órgãos envolvidos, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, bem como o atendimento adequado das demandas institucionais e da coletividade.

40	COMUM PARA MAIS DE UM REQUISITANTE	Material de Consumo/Equipamento e material Permanente	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa de Viseu-PA.	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00	12 de janeiro de 2026	20 de fevereiro de 2026	R\$ 508.238,63	BAIXA
----	------------------------------------	---	--	------------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------	-------

Fonte: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-2026.pdf>

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os instrumentos musicais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, em linha de fabricação e comercialização pelo fabricante.

5.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, resistência, afinação e acabamento compatíveis com sua finalidade.

5.3. Os instrumentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, quando aplicável.

5.4. Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante, não inferior ao previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

- 5.5. Os instrumentos deverão apresentar características que garantam segurança, ergonomia, durabilidade e adequado desempenho durante sua utilização.
- 5.6. Os materiais empregados na fabricação dos instrumentos deverão possuir qualidade compatível com o uso contínuo, garantindo resistência mecânica e vida útil adequada.
- 5.7. Os instrumentos de sopro deverão possuir sistema de chaves, pistos ou válvulas em perfeito funcionamento, acabamento resistente à corrosão e afinação compatível com os padrões musicais.
- 5.8. Os instrumentos de percussão deverão apresentar estruturas reforçadas, peles, baquetas e componentes resistentes ao uso frequente.
- 5.9. Os instrumentos de corda deverão possuir acabamento adequado, estabilidade de afinação e componentes que assegurem boa sonoridade e durabilidade.
- 5.10. Os instrumentos eletrônicos, quando houver, deverão atender às especificações de tensão elétrica compatíveis com os padrões nacionais e possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes.
- 5.11. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento.
- 5.12. Os instrumentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas, protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio.
- 5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades identificadas no recebimento ou durante o período de garantia.
- 5.14. Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis na fabricação, embalagem e transporte dos produtos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis.
- 5.15. As embalagens deverão ser passíveis de reciclagem ou reutilização, quando tecnicamente viável.
- 5.16. A empresa deverá comprovar capacidade para o fornecimento dos instrumentos musicais solicitados, mediante documentação de habilitação exigida no processo licitatório.
- 5.17. A contratada deverá garantir assistência quanto à troca ou substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia.
- 5.18. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela logística necessária ao fornecimento.
- 5.19. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, a exigência de qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, observando os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.20. O recebimento dos instrumentos musicais será realizado mediante verificação das especificações técnicas, qualidade, integridade física, funcionamento e conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.21. Serão rejeitados os produtos que apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso, especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida pela Administração. Dessa forma, os requisitos definidos visam assegurar a aquisição de instrumentos musicais com padrões adequados de qualidade, durabilidade e desempenho, garantindo o atendimento eficiente das demandas da Administração Pública Municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.22. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.22.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.22.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

5.22.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.22.4. Econômico-Financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

5.22.5. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja justificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.2. A estimativa das quantidades das peças e instrumentos musicais foi elaborada considerando as demandas apresentadas pelas Secretarias/Fundos Municipais participantes, observando as necessidades de atendimento das atividades esportivas, educacionais, recreativas e de inclusão social desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal.

6.3. A Memória de Cálculo constitui a ferramenta que demonstra de forma detalhada a metodologia utilizada para a definição das quantidades estimadas da contratação. As quantidades constantes nas tabelas deste Estudo Técnico Preliminar foram apuradas com base nos levantamentos realizados junto às Secretarias e órgãos vinculados, considerando o histórico de consumo, a projeção das atividades a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

serem executadas durante a vigência da contratação e a necessidade de manutenção do abastecimento regular dos instrumentos musicais. Dessa forma, foram identificadas as demandas específicas de cada unidade administrativa, estabelecendo-se uma relação entre as quantidades demandadas e o quantitativo total estimado para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

A Memória de Cálculo é a ferramenta que evidencia de maneira detalhada a operação envolvida para chegar à estimativa final das quantidades de uma futura contratação. Para estimar as quantidades a serem licitadas, utilizou-se o método quantitativo de previsão de demanda, reconhecido na Lei. 14.133/2021 (art. 40, III). As estatísticas foram fundamentadas na série histórica de consumo contratual do processo anterior. Os dados cedidos pelo Departamento de Compras indicam o histórico de fornecimento dos itens demandados ao longo do ano precedente ao levantamento desta demanda.

Na tabela abaixo delimitamos a projeção de consumo baseado na utilização destes materiais de acordo com os eventos de banda marcial pelas escolas municipais. Tal estimativa deve-se ao referenciamento do número de instrumentos que ainda estão em posse da SEMED e que por ventura estão em uso constante por vários anos, e desta forma, desgastados pelo tempo. Houve um processo de Instrumentos Musicais fracassado – Pregão Eletrônico – SRP – Nº 037/2025 – o qual deveria suprir as atuais demandas da Secretaria. Deste modo, por não possuir consumo destes materiais, foi avaliado o estado dos instrumentos musicais e a necessidade dos alunos para este ano corrente e próximos, averiguando o melhor fornecimento para a continuação das atividades da Secretaria de Educação.

TABELA 1: PROJEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS:

INSTRUMENTOS MUSICAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA AS FORMAÇÕES DAS BANDAS MARCIAIS E ATIVIDADES DE MÚSICA NAS ESCOLAS
1	BAQUETA DE MADEIRA PARA BUMBO MAÇANETA LONGA FORRADA	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

2	BAQUETA DE MADEIRA PARA SURDO	UND	100
3	BAQUETA DE MADEIRA PARA TAROL	UND	50
4	BAQUETA PARA REPIQUE SILICONE FLEXÍVEL	PAR	8
5	BUMBO, TAMANHO 22" 30CM EM MADEIRA (01 PAR DE MAÇANETAS DE PELÚCIA E 01 PAR DE TALABARTE DE NYLON 2 GANCHOS)	UND	15
6	KIT CAIXA, TENOR, (14" X 30) C/ COLETE EM ALUMINIO	UND	10
7	CONJUNTO DE QUADRITON – PERCUSSAO TENOR (COMPLETO)	UND	2
8	CORNETA P/ BANDA MACIAL GRANDE MEDINDO 35X12X10CM	UND	10
9	CORREIA P/ INSTRUMENTO (TALABATE) 02 GANCHOS, COM ALMOFADA. ENGATE DE FERRO, MATERIAL DE NAYLON	UND	70
10	ESTEIRA DE AÇO P/ TAROL NUMERO 14 COM 24 FIOS	UND	50
11	INSTRUMENTO REPIQUE 30CM X 10" ALUMINIO	UND	10
12	INSTRUMENTO TREME TERRA 22" X 60CM ALUMINIO	UND	15
13	PELE BATEDEIRA P/ BUMBO 24" GROSSA (12 A 15MIL OU DUPLA CAMADA) FILME ÚNICO P2 LEITOSA	UND	50
14	PELE RESPOSTA P/ BUMBO 24" MÉDIA OU FINA (7 A 10 MILÉSIMOS DE POLEGADA - "MIL") FILME ÚNICO	UND	50
15	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 20" LEITOSA, DIÂMETRO DA PELE 20	UND	50
16	PELE P/ TAROL C/ TAMANHO 14" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 14")	UND	50
17	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 16" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 16")	UND	150
18	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 18" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 18")	UND	100
19	PELE P/ TAROL RESPOSTA 14" (DIÂMETRO DA PELE 14")	UND	50
20	PELE PARA REPIQUE 10" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 10")	UND	10
21	PRATO MARCHING BAND 13 C/ ALÇA COD ESCOLI 13MB	UND	25
22	PRATO MARCHING BAND ARO 14 COD ECOLI 14MB, COM ALÇA	UND	49
23	SURDO 30CM X 14" ALUMINIO COM PELE LEITOSA	UND	20
24	SURDO 30CM X 14" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO PELE LEITOSA	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

25	SURDO 30CM X 16" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10
26	SURDO 50CM X18" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10
27	TAROL P/ BANDA MACIAL, TAMANHO 14" X 15CM, ALUMINIO	UND	25
28	LIRA MARCIAL MUSICAL 29 TECLAS CROMATICAS ALUMINIO NATURAL COM BAQUETA	UND	3
29	REPIQUE Nº 10, 30CM CROMADO	UND	2
30	TROMPETA DE VARA SIB-INTEMEIARIO	UND	3
31	TROMPETE EM BB YTR2330 LAQUEADO	UND	3
32	CORNETA DE LATÃO CAVALARIA, TROMPETE CORNETA EM MIB COM GATILHO	UND	3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

A Memória de Cálculo constitui instrumento técnico destinado a demonstrar, de forma detalhada e fundamentada, os critérios adotados para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de instrumentos musicais e respectivos acessórios, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu/PA.

Para a estimativa das quantidades a serem licitadas, adotou-se o método quantitativo de previsão de demanda, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o levantamento das necessidades atuais da Secretaria, a capacidade de atendimento dos programas e serviços socioassistenciais e a demanda prevista para as atividades culturais, educativas e de fortalecimento de vínculos desenvolvidas ao longo da vigência contratual.

As informações utilizadas para a elaboração desta memória de cálculo foram fornecidas pelos setores responsáveis pela execução dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, considerando a quantidade de usuários atendidos, o planejamento das oficinas de musicalização, apresentações culturais, atividades recreativas e demais ações que demandam a utilização de instrumentos musicais. Foram também observadas as condições dos instrumentos atualmente disponíveis, identificando-se a necessidade de aquisição, reposição e ampliação do acervo existente, a fim de garantir a continuidade e a qualidade das atividades ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade real da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, garantindo que os instrumentos musicais adquiridos sejam suficientes para atender às demandas dos diversos programas, projetos e unidades socioassistenciais durante o período de vigência da contratação.

TABELA 2 – PROJEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS:

MATERIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS – SEMAS 2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAS
1	AFINADOR DIGITAL E METRÔNOMO - TIPO DE ALIMENTAÇÃO PILHA. TIPO DE AFINADOR CROMÁTICO. FREQUÊNCIA MÍNIMA - FREQUÊNCIA MÁXIMA 440 HZ - 440 HZ.	UND	10
2	ARCO PARA VIOLINO 3X4. ARCO PARA VIOLINO 3/4 DE CRINA ANIMAL SINTÉTICA SIMPLES. ÓTIMO ARCO PARA VIOLINOS ESTUDANTES.	UND	5
3	ARCO PARA VIOLINO 4X4. ARCO DE VIOLINO DE CRINA DE CAVALO. ARCO DE SUBSTITUIÇÃO PARA VIOLINO 4/4. COR: MARROM	UND	5
4	BAQUETA PARA BATERIA. MODELO: BAQUETA 7A. COMPRIMENTO: 40 CM. DIÂMETRO: 1,3 CM.	PAR	30
5	BAQUETAS DE BUMBO TAMANHO: 52 CM	UND	10
6	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA – COM TONS, SURDO, BUMBO, CAIXA DE TAMANHO PADRÃO, 1 ESTANTE DE PRATO GIRAFÁ. 1 ESTANTE DE PRATO RETA, 1 PEDAL SINGLE. 1 MÁQUINA DE HIHAT 1 ESTANTE DE CAIXA. 1 CAIXA DE MADEIRA 14X5,5" NA COR DA BATERIA OU SIMILAR.	UND	2
7	BATERIA ALCALINA 9V PARA CONTRABAIXO/VIOLÃO	UND	20
8	BATERIA ELETRÔNICA. TIPOS DE CONEXÃO: P10, USB. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO. PORTÁTIL. INCLUI: CAIXA, PRATO CONDUÇÃO, PRATO DE ATAQUE, SURDO, CHIMBAL, PEDAIS, BAQUETAS.	UND	2
9	BATUTA REGÊNCIA MAESTRO 33CM	UND	6
10	BOCAL PARA TROMPETE 7C. MODELO: 11C4-7C	UND	10
11	BOQUILHA CLARINETE 5C - APLICAÇÃO: CLARINETE SIB.	UND	8
12	BOQUILHA SAX ALTO Nº 07	UND	10
13	BOQUILHA SAX TENOR Nº 07	UND	10
14	BREU PARA INSTRUMENTOS DE ARCO - VIOLINO, VIOLA E VIOLONCELO MATERIAL RESINA NATURAL DE PINHO.	UND	15
15	BUMBO MARCIAL: 16X14 COM COLETE. AFINAÇÃO: 06	UND	6
16	CABO XLR MACHO E FÊMEA COR-PRETO 2x0,30MM ² COM COMPRIMENTO DE 15 METROS.	UND	10
17	CABO P10/P10 COR-PRETO 0,30MM ² COM COMPRIMENTO DE 10 METROS	UND	10
18	CABO PARA MICROFONE PROFISSIONAL. TIPO DE ADAPTADORES: ENTRADA: P10 TS; SAÍDA: XLR FÊMEA; COMPRIMENTO DE 20 METROS.	UND	30
20	CAIXA ACÚSTICA ATIVA DUPLA ALTO FALANTE; COM NO MÍNIMO 650W RMS; VOLTAGEM 127V/202V.	UND	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

21	CAJON PROFISSIONAL - MATERIAL UTILIZADO NO CORPO: MDF - PELE SELADA (NÃO É PARAFUSADA) .	UND	4
22	CASE PARA TECLADO MODELO (BAG TECLADO ARRANJADOR SINTETIZADOR 61 TECLAS 5/8) TIPO DE CAPA E ESTOJO	UND	6
23	CONGAS COMPACTAS 11.06 E 12.06 PAR C/ RACK	UND	5
24	CONTRABAIXO ELÉTRICO 5 CORDAS - ORIENTAÇÃO DA MÃO: DESTRO.	UND	1
25	CORDA DE NYLON PARA VIOLÃO.	JG	30
26	CORDA PARA CONTRABAIXO 04 CORDAS – ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO DE 04 CORDAS	JG	5
27	CORDA PARA CONTRABAIXO DE 05 CORDAS-ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO 05 CORDAS.	JG	05
27	KIT DE LIMPEZA INTERNA PARA TROMBONE DE VARA.	UND	10
28	ENCORDAMENTO PARA GUITARRA DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	20
29	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO DE NYLON. TENSÃO NORMAL	UND	20
30	ESPALEIRA PARA VIOLINO 4/4 E 3/4.	UND	10
33	ESTANTE PARA PARTITURA LINHA ESTUDO DE METAL.	UND	30
34	KIT LIMPEZA PARA TROMPETE.	KIT	8
35	LUBRIFICANTE PARA PISTOS.	UND	10
36	MICROFONE COM FIO. TIPO: DINÂMICO, PROFISSIONAL. COMPRIMENTO DO CABO: 5MTS MODELO: SM58 OU SIMILAR. MATERIAL: METAL. FREQUÊNCIA: 18 HZ - 80 HZ. CONECTOR DE SAÍDA: XRL-3M	UND	20
37	PAD DE ESTUDO PARA BATERIA: BAQUETAS. COR PRETO/AMARELO. MATERIAL: BORRACHA EVA.	UND	40
38	PALHETA CLARINETE Nº 2 1/2 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 2,5.	CX	5
39	PALHETA CLARINETE Nº 3 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 3.	CX	5
40	PALHETA PARA VIOLÃO / GUITARRA 0.96 MM	UND	30
41	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX ALTO Nº 2 1/2 -	CX	10
42	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX TENOR Nº 2 1/2 -	CX	10
43	PEDAL SUSTAIN PARA TECLADO OU PIANO DIGITAL VOCAL (NÃO) INCLUI PEDAL DE EXPRESSÃO (NÃO) TIPOS DE EFEITOS (SUSTAIN) COM LUZ INDICADORA (NÃO)	UND	5
44	PEDESTAL PROFISSIONAL PARA MICROFONE. TIPO DE SUPORTE: BRAÇO GIRAFÁ. TIPO DE BASE: TRIPÉ.	UND	10
45	PRATO MARCHING BAND 14" C/ ALÇA COD ECOLI 14MB OU SIMILAR	UND	10
46	QUADRITOM - FÓRMICA BRANCA. ESPECIFICAÇÕES: 08, 10, 12 E 13. DIMENSÕES: 106CM DE LARGURA, 52 CM DE PROFUNDIDADE, 18 CM DE ALTURA.	UND	4
48	SUPORTE DE TECLADO: TIPO DE SUPORTE (X) MATERIAL (AÇO/PLÁSTICO) QUANTIDADE DE LONGARINAS (2) ALTURA MÍNIMA (66 CM) ALTURA MÁXIMA (100 CM LARGURA MÍNIMA (41 CM) LARGURA MÁXIMA (87 CM) PESO MÁXIMO SUPORTADO (30 KG) É DOBRÁVEL (SIM) É DUPLO (NÃO)	UND	10
52	TECLADO (61 TECLAS COM SENSIBILIDADE AO TOQUE) PARA INICIANTE; COM ALTO FALANTE.	UND	10
53	VIOLÃO INICIANTE CORDA NYLON	UND	20
54	ENCORDAMENTO PARA VIOLÃO DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

55	ENCORDOAMENTO PARA VIOLINO 3/4	UND	20
56	ENCORDOAMENTO PARA VIOLINO 4/4	UND	20
57	MALACACHETA ARO 12	UND	10
58	CAIXA DE REPIQUE ARO 14	UND	5
59	SURDOS ARO 16" POL X 40 CM EM ALUMÍNIO COM ARO CROMADO PELE LEITOSA;	UND	5
60	TALABARTES 01 GANCHO – NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 1 GANCHO PARA FIXAR.	UND	20
61	TALABARTES COM 02 GANCHOS –NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 2 GANCHO PARA FIXAR	UND	20
62	MICROFONE CONDENSADOR GOOSENECK PARA INSTRUMENTOS, COM CLIPE EMBORRACHADO E HASTE FLEXÍVEL. POSSUI CAPTAÇÃO CARDIOIDE, ALTA RESISTÊNCIA A VOLUME (SPL) E CONEXÃO PROFISSIONAL. ACOMPANHA PROTETOR DE VENTO E ESTOJO.	UND	15
63	MICROFONE DINÂMICO PROFISSIONAL PARA INSTRUMENTOS, COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE E ALTA RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL)	UND	10
64	CAIXA ACÚSTICA ATIVA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W RMS. POSSUI AMPLIFICADOR INTEGRADO, CONEXÕES DE ENTRADA XLR/P10, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA COMPATÍVEL E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA.	UND	10
65	VIOLINO 3/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	10
66	VIOLINO 4/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	10
67	AQUISIÇÃO DE KIT PROFISSIONAL DE MICROFONES PARA BATERIA, COMPOSTO POR SOLUÇÕES PARA BUMBO, CAIXA, TONS E PRATOS. O CONJUNTO DEVE GARANTIR ALTA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL) E FIDELIDADE NA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DAS PEÇAS.	UND	2
68	GUIARRA ELÉTRICA PROFISSIONAL COM CORPO EM MADEIRA MACIÇA, CAPTAÇÃO MAGNÉTICA INTEGRADA E CONTROLES DE TONALIDADE E VOLUME	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

6.4. Diante disso, na tabela 5 demonstramos os itens e quantidades necessárias para atender as demandas da Secretarias Municipais, sendo que essas alterações visam otimizar os recursos disponíveis e assegurar que os itens adquiridos correspondam estritamente às necessidades atuais, evitando desperdícios e garantindo a eficiência operacional da Secretaria.

TABELA 3 - DEMANDA CONSOLIDADA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS:

INSTRUMENTOS MUSICAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FME	SEMAS	TOTAL
1	AFINADOR DIGITAL E METRÔNOMO - TIPO DE ALIMENTAÇÃO PILHA. TIPO DE AFINADOR CROMÁTICO. FREQUÊNCIA MÍNIMA - FREQUÊNCIA MÁXIMA 440 HZ - 440 HZ.	UND	-	10	10
2	ARCO PARA VIOLINO 3X4. ARCO PARA VIOLINO 3/4 DE CRINA ANIMAL SINTÉTICA SIMPLES. ÓTIMO ARCO PARA VIOLINOS ESTUDANTES.	UND	-	5	5
3	ARCO PARA VIOLINO 4X4. ARCO DE VIOLINO DE CRINA DE CAVALO. ARCO DE SUBSTITUIÇÃO PARA VIOLINO 4/4. COR: MARROM	UND	-	5	5
4	BAQUETA DE MADEIRA PARA BUMBO MAÇANETA LONGA FORRADA 52 CM	UND	20	10	30
5	BAQUETA DE MADEIRA PARA SURDO	UND	100	-	100
6	BAQUETA DE MADEIRA PARA TAROL	UND	50	-	50
7	BAQUETA PARA BATERIA. MODELO: BAQUETA 7A. COMPRIMENTO: 40 CM. DIÂMETRO: 1,3 CM.	UND	-	30	30
8	BAQUETA PARA REPIQUE SILICONE FLEXÍVEL	PAR	8	-	8
9	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA – COM TONS, SURDO, BUMBO, CAIXA DE TAMANHO PADRÃO, 1 ESTANTE DE PRATO GIRafa. 1 ESTANTE DE PRATO RETA, 1 PEDAL SINGLE. 1 MÁQUINA DE HIHAT 1 ESTANTE DE CAIXA. 1 CAIXA DE MADEIRA 14X5,5" NA COR DA BATERIA OU SIMILAR.	UND	-	2	2
10	BATERIA ALCALINA 9V PARA CONTRABAIXO/VIOLÃO	UND	-	20	20
11	BATERIA ELETRÔNICA. TIPOS DE CONEXÃO: P10, USB. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO. PORTÁTIL. INCLUI: CAIXA, PRATO CONDUÇÃO, PRATO DE ATAQUE, SURDO, CHIMBAL, PEDAIS, BAQUETAS.	UND	-	2	2
12	BATUTA REGÊNCIA MAESTRO 33CM	UND	-	6	6
13	BOCAL PARA TROMPETE 7C. MODELO: 11C4-7C	UND	-	10	10
14	BOQUILHA CLARINETE 5C - APLICAÇÃO: CLARINETE SIB.	UND	-	8	8
15	BOQUILHA SAX ALTO Nº 07	UND	-	10	10
16	BOQUILHA SAX TENOR Nº 07	UND	-	10	10
17	BREU PARA INSTRUMENTOS DE ARCO - VIOLINO, VIOLA E VIOLONCELO MATERIAL RESINA NATURAL DE PINHO.	UND	-	15	15
18	BUMBO MARCIAL: 16X14 COM COLETE. AFINAÇÃO: 06	UND	-	6	6
19	BUMBO, TAMANHO 22'' 30CM EM MADEIRA (01 PAR DE MAÇANETAS DE PELÚCIA E 01 PAR DE TALABARTE DE NYLON 2 GANCHOS)	UND	15	-	15
20	CABO P10/P10 COR-PRETO 0,30MM² COM COMPRIMENTO DE 10 METROS	UND	-	10	10
21	CABO PARA MICROFONE PROFISSIONAL. TIPO DE ADAPTADORES: ENTRADA: P10 TS; SAIDA: XRL FEMEA; COMPRIMENTO DE 20 METROS.	UND	-	30	30
22	CABO XLR MACHO E FÊMEA COR-PRETO 2x0,30MM² COM COMPRIMENTO DE 15 METROS.	UND	-	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

23	CAIXA ACÚSTICA ATIVA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W RMS. POSSUI AMPLIFICADOR INTEGRADO, CONEXÕES DE ENTRADA XLR/P10, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA COMPATÍVEL E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA.	UND	-	10	10
24	CAIXA ACÚSTICA ATIVA DUPLA ALTO FALANTE; COM NO MINIMO 650W RMS; VOLTAGEM 127V/202V.	UND	-	8	8
25	CAIXA DE REPIQUE ARO 14	UND	-	5	5
26	CAJON PROFISSIONAL - MATERIAL UTILIZADO NO CORPO: MDF - PELE SELADA (NÃO É PARAFUSADA) .	UND	-	4	4
27	CASE PARA TECLADO MODELO (BAG TECLADO ARRANJADOR SINTETIZADOR 61 TECLAS 5/8) TIPO DE CAPA E ESTOJO	UND	-	6	6
28	CONGAS COMPACTAS 11.06 E 12.06 PAR C/ RACK	UND	-	5	5
29	CONJUNTO DE QUADRITON – PERCUSSAO TENOR (COMPLETO)	UND	2	-	2
30	CONTRABAIXO ELÉTRICO 5 CORDAS - ORIENTAÇÃO DA MÃO: DESTRO.	UND	-	1	1
31	CORDA PARA CONTRABAIXO 04 CORDAS – ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO DE 04 CORDAS	JG	-	5	5
32	CORDA PARA CONTRABAIXO DE 05 CORDAS-ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO 05 CORDAS.	JG	-	5	5
33	CORNETA DE LATÃO CAVALARIA, TROMPETE CORNETA EM MIB COM GATILHO	UND	3	-	3
34	CORNETA P/ BANDA MACIAL GRANDE MEDINDO 35X12X10CM	UND	10	-	10
35	CORREIA P/ INSTRUMENTO (TALABATE) 02 GANCHOS, COM ALMOFADA. ENGATE DE FERRO, MATERIAL DE NAYLON	UND	70	-	70
36	ENCORDOAMENTO PARA GUITARRA DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	-	20	20
37	ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	-	20	20
38	ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO DE NYLON. TENSÃO NORMAL	UND	-	20	20
39	ENCORDOAMENTO PARA VIOLINO 3/4	UND	-	20	20
40	ENCORDOAMENTO PARA VIOLINO 4/4	UND	-	20	20
41	ESPALEIRA PARA VIOLINO 4/4 E 3/4.	UND	-	10	10
42	ESTANTE PARA PARTITURA LINHA ESTUDO DE METAL.	UND	-	30	30
43	ESTEIRA DE AÇO P/ TAROL NUMERO 14 COM 24 FIOS	UND	50	-	50
44	GUITARRA ELÉTRICA PROFISSIONAL COM CORPO EM MADEIRA MACIÇA, CAPTAÇÃO MAGNÉTICA INTEGRADA E CONTROLES DE TONALIDADE E VOLUME	UND	-	10	10
45	INSTRUMENTO REPIQUE 30CM X 10” ALUMINIO	UND	10	-	10
46	INSTRUMENTO TREME TERRA 22” X 60CM ALUMINIO	UND	15	-	15
47	KIT CAIXA, TENOR, (14” X 30) C/ COLETE EM ALUMINIO	UND	10	-	10
48	KIT DE LIMPEZA INTERNA PARA TROMBONE DE VARA.	KIT	-	10	10
49	KIT LIMPEZA PARA TROMPETE.	KIT	-	8	8
50	KIT PROFISSIONAL DE MICROFONES PARA BATERIA, COMPOSTO POR SOLUÇÕES PARA BUMBO, CAIXA, TONS E PRATOS. O CONJUNTO DEVE GARANTIR ALTA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL) E FIDELIDADE NA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DAS PEÇAS.	KIT	-	2	2
51	LIRA MARCIAL MUSICAL 29 TECLAS CROMATICAS ALUMINIO NATURAL COM BAQUETA	UND	3	-	3
52	LUBRIFICANTE PARA PISTOS.	UND	-	10	10
53	MALACACHETA ARO 12	UND	-	10	10
54	MICROFONE COM FIO. TIPO: DINÂMICO, PROFISSIONAL. COMPRIMENTO DO CABO: 5MTS MODELO: SM58 OU SIMILAR. MATERIAL: METAL. FREQUÊNCIA: 18 HZ - 80 HZ. CONECTOR DE SAÍDA: XRL-3M	UND	-	20	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

55	MICROFONE CONDENSADOR GOOSENECK PARA INSTRUMENTOS, COM CLIPE EMBORRACHADO E HASTE FLEXÍVEL. POSSUI CAPTAÇÃO CARDIOIDE, ALTA RESISTÊNCIA A VOLUME (SPL) E CONEXÃO PROFISSIONAL. ACOMPANHA PROTETOR DE VENTO E ESTOJO.	UND	-	15	15
56	MICROFONE DINÂMICO PROFISSIONAL PARA INSTRUMENTOS, COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE E ALTA RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL)	UND	-	10	10
57	PAD DE ESTUDO PARA BATERIA: BAQUETAS. COR PRETO/AMARELO. MATERIAL: BORRACHA EVA.	UND	-	40	40
58	PALHETA CLARINETE Nº 2 1/2 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 2,5.	CX	-	5	5
59	PALHETA CLARINETE Nº 3 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 3.	CX	-	5	5
60	PALHETA PARA VIOLÃO / GUITARRA 0.96 MM	UND	-	30	30
61	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX ALTO Nº 2 1/2 -	CX	-	10	10
62	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX TENOR Nº 2 1/2 -	CX	-	10	10
63	PEDAL SUSTAIN PARA TECLADO OU PIANO DIGITAL VOCAL (NÃO) INCLUI PEDAL DE EXPRESSÃO (NÃO) TIPOS DE EFEITOS (SUSTAIN) COM LUZ INDICADORA (NÃO)	UND	-	5	5
64	PEDESTAL PROFISSIONAL PARA MICROFONE. TIPO DE SUPORTE: BRAÇO GIRAFÁ. TIPO DE BASE: TRIPÉ.	UND	-	10	10
65	PELE BATEDEIRA P/ BUMBO 24" GROSSA (12 A 15 MIL OU DUPLA CAMADA) FILME ÚNICO P2 LEITOSA	UND	50	-	50
66	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 16" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 16")	UND	150	-	150
67	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 18" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 18")	UND	100	-	100
68	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 20" LEITOSA, DIÂMETRO DA PELE 20"	UND	50	-	50
69	PELE P/ TARÓL C/ TAMANHO 14" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 14")	UND	50	-	50
70	PELE P/ TARÓL RESPOSTA 14" (DIÂMETRO DA PELE 14")	UND	50	-	50
71	PELE PARA REPIQUE 10" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 10")	UND	10	-	10
72	PELE RESPOSTA P/ BUMBO 24" MÉDIA OU FINA (7 A 10 MILÉSIMOS DE POLEGADA - "MIL") FILME ÚNICO	UND	50	-	50
73	PRATO MARCHING BAND 13 C/ ALÇA COD ESCOLI 13MB	UND	25	-	25
74	PRATO MARCHING BAND ARO 14 COD ECOLI 14MB, COM ALÇA OU SIMILAR	UND	49	10	59
75	QUADRITOM - FÓRMICA BRANCA. ESPECIFICAÇÕES: 08, 10, 12 E 13. DIMENSÕES: 106CM DE LARGURA, 52 CM DE PROFUNDIDADE, 18 CM DE ALTURA.	UND	-	4	4
76	REPIQUE Nº 10, 30CM CROMADO	UND	2	-	2
77	SUPORTE DE TECLADO: TIPO DE SUPORTE (X) MATERIAL (AÇO/PLÁSTICO) QUANTIDADE DE LONGARINAS (2) ALTURA MÍNIMA (66 CM) ALTURA MÁXIMA (100 CM) LARGURA MÍNIMA (41 CM) LARGURA MÁXIMA (87 CM) PESO MÁXIMO SUPORTADO (30 KG) É DOBRÁVEL (SIM) É DUPLO (NÃO)	UND	-	10	10
78	SURDO 30CM X 14" ALUMÍNIO COM PELE LEITOSA	UND	20	-	20
79	SURDO 30CM X 14" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO PELE LEITOSA	UND	20	-	20
80	SURDO 30CM X 16" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10	-	10
81	SURDO 50CM X 18" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10	-	10
82	SURDOS ARO 16" POL X 40 CM EM ALUMÍNIO COM ARO CROMADO PELE LEITOSA;	UND	-	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

83	TALABARTES 01 GANCHO – NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 1 GANCHO PARA FIXAR.	UND	-	20	20
84	TALABARTES COM 02 GANCHOS –NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 2 GANCHO PARA FIXAR	UND	-	20	20
85	TAROL P/ BANDA MACIAL, TAMANHO 14” X 15CM, ALUMINIO	UND	25	-	25
86	TECLADO (61 TECLAS COM SENSIBILIDADE AO TOQUE) PARA INICIANTE; COM ALTO FALANTE.	UND	-	10	10
87	TROMPETA DE VARA SIB-INTEMEDIARIO	UND	3	-	3
88	TROMPETE EM BB YTR2330 LAQUEADO	UND	3	-	3
89	VIOLÃO INICIANTE CORDA NYLON	UND	-	20	20
90	VIOLINO 3/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	-	10	10
91	VIOLINO 4/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	-	10	10

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade da Administração Pública quanto ao fornecimento de instrumentos musicais destinados ao desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, recreativas e institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais.

7.2. A análise identificou que o mercado nacional possui ampla oferta de fornecedores especializados, fabricantes, distribuidores e revendedores autorizados de instrumentos musicais, contemplando diversas categorias, tais como instrumentos de sopro, cordas, percussão, teclados, acessórios e equipamentos complementares.

7.2.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:

7.2.2. Alternativa 1 – Locação de Instrumentos Musicais, focando na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária dos instrumentos musicais mediante pagamento periódico.

a) Vantagens:

- Redução do investimento inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

- Responsabilidade da manutenção atribuída ao contratado;
- Flexibilidade para utilização em eventos específicos.

b) Desvantagens:

- Custos recorrentes ao longo do tempo;
- Dependência contínua do fornecedor;
- Restrição de disponibilidade para uso permanente;
- Maior custo global em utilizações contínuas e prolongadas.

7.2.3. Alternativa 2 – Aquisição de Instrumentos Musicais por Contratação Direta e Pontual, que consiste na realização de aquisições isoladas conforme surgimento das demandas.

a) Vantagens:

- Atendimento de necessidades imediatas;
- Menor volume inicial de aquisição.

b) Desvantagens:

- Ausência de planejamento adequado;
- Risco de fracionamento de despesas;
- Perda de economia de escala;
- Maior custo administrativo para realização de múltiplos processos.

7.2.4. Alternativa 3 – Aquisição de Instrumentos Musicais por Meio de Processo Licitatório (Pregão Eletrônico e, quando cabível, Sistema de Registro de Preços), consistindo na contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais mediante processo competitivo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

a) Vantagens:

- Ampliação da competitividade entre fornecedores;
- Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

- Padronização dos equipamentos adquiridos;
- Economia de escala;
- Transparência e segurança jurídica do procedimento;
- Possibilidade de aquisição conforme a necessidade da Administração, quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

c) Desvantagens:

- Necessidade de planejamento prévio e instrução processual;
- Prazo para realização do certame licitatório.

7.3. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a aquisição de instrumentos musicais por meio de Pregão Eletrônico, preferencialmente utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP, quando a demanda for estimada e parcelada ao longo da vigência da ata.

7.4. Sob o aspecto técnico, a aquisição definitiva dos instrumentos proporciona disponibilidade permanente dos bens para utilização em atividades culturais, educacionais, projetos sociais, apresentações artísticas, bandas municipais, fanfarras, oficinas de música e demais ações promovidas pelo Município. Além disso, permite maior controle patrimonial, padronização dos equipamentos e melhor planejamento das atividades desenvolvidas pela Administração.

7.5. Sob o aspecto econômico, a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à locação continuada, uma vez que os instrumentos possuem vida útil prolongada e podem ser utilizados por vários anos, reduzindo custos recorrentes. A realização de procedimento licitatório competitivo também favorece a obtenção de preços mais vantajosos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.3. O Departamento de Pesquisa de Preços realizou de pesquisa de mercado referente aos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento subsidia a adequada composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A tabela a seguir demonstra a estimativa do valor da contratação elaborada pelo Departamento de Pesquisa de Preços (DPP), onde foram utilizados dados provenientes de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, desde que em execução ou concluídas dentro do período de validade estabelecido pela norma.

QUANTIDADE CONSOLIDADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FME	SEMAS	TOTAL	MÉDIO UNT	TOTAL
1	AFINADOR DIGITAL E METRÔNOMO - TIPO DE ALIMENTAÇÃO PILHA. TIPO DE AFINADOR CROMÁTICO. FREQUÊNCIA MÍNIMA - FREQUÊNCIA MÁXIMA 440 HZ - 440 HZ.	UND	-	10	10	R\$ 135,33	R\$ 1.353,30
2	ARCO PARA VIOLINO 3X4. ARCO PARA VIOLINO 3/4 DE CRINA ANIMAL SINTÉTICA SIMPLES. ÓTIMO ARCO PARA VIOLINOS ESTUDANTES.	UND	-	5	5	R\$ 126,77	R\$ 633,85
3	ARCO PARA VIOLINO 4X4. ARCO DE VIOLINO DE CRINA DE CAVALO. ARCO DE SUBSTITUIÇÃO PARA VIOLINO 4/4. COR: MARROM	UND	-	5	5	R\$ 136,22	R\$ 681,10
4	BAQUETA DE MADEIRA PARA BUMBO MAÇANETA LONGA FORRADA 52 CM	UND	20	10	30	R\$ 42,13	R\$ 1.263,90
5	BAQUETA DE MADEIRA PARA SURDO	UND	100	-	100	R\$ 45,59	R\$ 4.559,00
6	BAQUETA DE MADEIRA PARA TAROL	UND	50	-	50	R\$ 33,89	R\$ 1.694,50
7	BAQUETA PARA BATERIA. MODELO: BAQUETA 7A. COMPRIMENTO: 40 CM. DIÂMETRO: 1,3 CM.	UND	-	30	30	R\$ 41,12	R\$ 1.233,60
8	BAQUETA PARA REPIQUE SILICONE FLEXÍVEL	PAR	8	-	8	R\$ 38,76	R\$ 310,08
9	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA - COM TONS, SURDO, BUMBO, CAIXA DE TAMANHO PADRÃO, 1 ESTANTE DE PRATO GIRafa. 1 ESTANTE DE PRATO RETA, 1 PEDAL SINGLE. 1 MÁQUINA DE HIHAT 1 ESTANTE DE CAIXA. 1 CAIXA DE MADEIRA 14X5,5" NA COR DA BATERIA OU SIMILAR.	UND	-	2	2	R\$ 3.668,58	R\$ 7.337,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

10	BATERIA ALCALINA 9V PARA CONTRABAIXO/VIOLÃO	UND	-	20	20	R\$ 32,87	R\$ 657,40
11	BATERIA ELETRÔNICA. TIPOS DE CONEXÃO: P10, USB. TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO. PORTÁTIL. INCLUI: CAIXA, PRATO CONDUÇÃO, PRATO DE ATAQUE, SURDO, CHIMBAL, PEDAIS, BAQUETAS.	UND	-	2	2	R\$ 3.460,50	R\$ 6.921,00
12	BATUTA REGÊNCIA MAESTRO 33CM	UND	-	6	6	R\$ 119,88	R\$ 719,28
13	BOCAL PARA TROMPETE 7C. MODELO: 11C4-7C	UND	-	10	10	R\$ 127,10	R\$ 1.271,00
14	BOQUILHA CLARINETE 5C - APLICAÇÃO: CLARINETE SIB.	UND	-	8	8	R\$ 317,96	R\$ 2.543,68
15	BOQUILHA SAX ALTO Nº 07	UND	-	10	10	R\$ 448,19	R\$ 4.481,90
16	BOQUILHA SAX TENOR Nº 07	UND	-	10	10	R\$ 472,29	R\$ 4.722,90
17	BREU PARA INSTRUMENTOS DE ARCO - VIOLINO, VIOLA E VIOLONCELO MATERIAL RESINA NATURAL DE PINHO.	UND	-	15	15	R\$ 27,49	R\$ 412,35
18	BUMBO MARCIAL: 16X14 COM COLETE. AFINAÇÃO: 06	UND	-	6	6	R\$ 2.202,56	R\$ 13.215,36
19	BUMBO, TAMANHO 22'' 30CM EM MADEIRA (01 PAR DE MAÇANETAS DE PELÚCIA E 01 PAR DE TALABARTE DE NYLON 2 GANCHOS)	UND	15	-	15	R\$ 822,81	R\$ 12.342,15
20	CABO P10/P10 COR-PRETO 0,30MM ² COM COMPRIMENTO DE 10 METROS	UND	-	10	10	R\$ 149,16	R\$ 1.491,60
21	CABO PARA MICROFONE PROFISSIONAL. TIPO DE ADAPTADORES: ENTRADA: P10 TS; SAIDA: XRL FEMEA; COMPRIMENTO DE 20 METROS.	UND	-	30	30	R\$ 212,23	R\$ 6.366,90
22	CABO XLR MACHO E FÊMEA COR-PRETO 2x0,30MM ² COM COMPRIMENTO DE 15 METROS.	UND	-	10	10	R\$ 136,85	R\$ 1.368,50
23	CAIXA ACÚSTICA ATIVA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W RMS. POSSUI AMPLIFICADOR INTEGRADO, CONEXÕES DE ENTRADA XLR/P10, CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA COMPATÍVEL E ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA.	UND	-	10	10	R\$ 3.685,31	R\$ 36.853,10
24	CAIXA ACÚSTICA ATIVA DUPLA ALTO FALANTE; COM NO MINIMO 650W RMS; VOLTAGEM 127V/202V.	UND	-	8	8	R\$ 4.710,98	R\$ 37.687,84
25	CAIXA DE REPIQUE ARO 14	UND	-	5	5	R\$ 358,29	R\$ 1.791,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

26	CAJON PROFISSIONAL - MATERIAL UTILIZADO NO CORPO: MDF - PELE SELADA (NÃO É PARAFUSADA) .	UND	-	4	4	R\$ 799,33	R\$ 3.197,32
27	CASE PARA TECLADO MODELO (BAG TECLADO ARRANJADOR SINTETIZADOR 61 TECLAS 5/8) TIPO DE CAPA E ESTOJO	UND	-	6	6	R\$ 253,17	R\$ 1.519,02
28	CONGAS COMPACTAS 11.06 E 12.06 PAR C/ RACK	UND	-	5	5	R\$ 4.315,63	R\$ 21.578,15
29	CONJUNTO DE QUADRITON - PERCUSSAO TENOR (COMPLETO)	UND	2	-	2	R\$ 2.807,11	R\$ 5.614,22
30	CONTRABAIXO ELÉTRICO 5 CORDAS - ORIENTAÇÃO DA MÃO: DESTRO.	UND	-	1	1	R\$ 2.687,39	R\$ 2.687,39
31	CORDA PARA CONTRABAIXO 04 CORDAS - ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO DE 04 CORDAS	JG	-	5	5	R\$ 239,61	R\$ 1.198,05
32	CORDA PARA CONTRABAIXO DE 05 CORDAS-ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO 05 CORDAS.	JG	-	5	5	R\$ 339,98	R\$ 1.699,90
33	CORNETA DE LATÃO CAVALARIA, TROMPETE CORNETA EM MIB COM GATILHO	UND	3	-	3	R\$ 865,29	R\$ 2.595,87
34	CORNETA P/ BANDA MACIAL GRANDE MEDINDO 35X12X10CM	UND	10	-	10	R\$ 1.728,20	R\$ 17.282,00
35	CORREIA P/ INSTRUMENTO (TALABATE) 02 GANCHOS, COM ALMOFADA. ENGATE DE FERRO, MATERIAL DE NAYLON	UND	70	-	70	R\$ 49,39	R\$ 3.457,30
36	ENCORDOAMENTO PARA GUITARRA DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	-	20	20	R\$ 71,44	R\$ 1.428,80
37	ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO DE AÇO. CALIBRE 0.10	UND	-	20	20	R\$ 80,91	R\$ 1.618,20
38	ENCORDOAMENTO PARA VIOLÃO DE NYLON. TENSÃO NORMAL	UND	-	20	20	R\$ 85,88	R\$ 1.717,60
39	ENCORDOAMENTO PARA VIOLINO 3/4	UND	-	20	20	R\$ 59,80	R\$ 1.196,00
40	ENCORDOAMENTO PARA VIOLINO 4/4	UND	-	20	20	R\$ 53,83	R\$ 1.076,60
41	ESPALEIRA PARA VIOLINO 4/4 E 3/4.	UND	-	10	10	R\$ 89,91	R\$ 899,10
42	ESTANTE PARA PARTITURA LINHA ESTUDO DE METAL.	UND	-	30	30	R\$ 132,81	R\$ 3.984,30
43	ESTEIRA DE AÇO P/ TAROL NUMERO 14 COM 24 FIOS	UND	50	-	50	R\$ 71,63	R\$ 3.581,50
44	GUITARRA ELÉTRICA PROFISSIONAL COM CORPO EM MADEIRA MACIÇA, CAPTAÇÃO MAGNÉTICA INTEGRADA E CONTROLES DE TONALIDADE E VOLUME	UND	-	10	10	R\$ 2.650,87	R\$ 26.508,70
45	INSTRUMENTO REPIQUE 30CM X 10" ALUMINIO	UND	10	-	10	R\$ 304,40	R\$ 3.044,00
46	INSTRUMENTO TREME TERRA 22" X 60CM ALUMINIO	UND	15	-	15	R\$ 846,38	R\$ 12.695,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

47	KIT CAIXA, TENOR, (14" X 30) C/ COLETE EM ALUMINIO	UND	10	-	10	R\$ 1.726,13	R\$ 17.261,30
48	KIT DE LIMPEZA INTERNA PARA TROMBONE DE VARA.	KIT	-	10	10	R\$ 175,39	R\$ 1.753,90
49	KIT LIMPEZA PARA TROMPETE.	KIT	-	8	8	R\$ 149,85	R\$ 1.198,80
50	KIT PROFISSIONAL DE MICROFONES PARA BATERIA, COMPOSTO POR SOLUÇÕES PARA BUMBO, CAIXA, TONS E PRATOS. O CONJUNTO DEVE GARANTIR ALTA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL) E FIDELIDADE NA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DAS PEÇAS.	KIT	-	2	2	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
51	LIRA MARCIAL MUSICAL 29 TECLAS CROMATICAS ALUMINIO NATURAL COM BAQUETA	UND	3	-	3	R\$ 1.020,41	R\$ 3.061,23
52	LUBRIFICANTE PARA PISTOS.	UND	-	10	10	R\$ 83,96	R\$ 839,60
53	MALACACHETA ARO 12	UND	-	10	10	R\$ 442,21	R\$ 4.422,10
54	MICROFONE COM FIO. TIPO: DINÂMICO, PROFISSIONAL. COMPRIMENTO DO CABO: 5MTS MODELO: SM58 OU SIMILAR. MATERIAL: METAL. FREQUÊNCIA: 18 HZ - 80 HZ. CONECTOR DE SAÍDA: XRL-3M	UND	-	20	20	R\$ 1.119,81	R\$ 22.396,20
55	MICROFONE CONDENSADOR GOOSENECK PARA INSTRUMENTOS, COM CLIPE EMBORRACHADO E HASTE FLEXÍVEL. POSSUI CAPTAÇÃO CARDIOIDE, ALTA RESISTÊNCIA A VOLUME (SPL) E CONEXÃO PROFISSIONAL. ACOMPANHA PROTETOR DE VENTO E ESTOJO.	UND	-	15	15	R\$ 958,52	R\$ 14.377,80
56	MICROFONE DINÂMICO PROFISSIONAL PARA INSTRUMENTOS, COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE E ALTA RESISTÊNCIA A ELEVADOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (SPL)	UND	-	10	10	R\$ 516,29	R\$ 5.162,90
57	PAD DE ESTUDO PARA BATERIA: BAQUETAS. COR PRETO/AMARELO. MATERIAL: BORRACHA EVA.	UND	-	40	40	R\$ 91,46	R\$ 3.658,40
58	PALHETA CLARINETE Nº 2 1/2 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 2,5.	CX	-	5	5	R\$ 362,45	R\$ 1.812,25
59	PALHETA CLARINETE Nº 3 - PALHETA PARA CLARINETE MODELO: TRADICIONAL. NUMERAÇÃO: 3.	CX	-	5	5	R\$ 415,80	R\$ 2.079,00
60	PALHETA PARA VIOLÃO / GUITARRA 0.96 MM	UND	-	30	30	R\$ 8,41	R\$ 252,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

61	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX ALTO Nº 2 1/2 -	CX	-	10	10	R\$ 426,66	R\$ 4.266,60
62	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX TENOR Nº 2 1/2 -	CX	-	10	10	R\$ 441,33	R\$ 4.413,30
63	PEDAL SUSTAIN PARA TECLADO OU PIANO DIGITAL VOCAL (NÃO) INCLUI PEDAL DE EXPRESSÃO (NÃO) TIPOS DE EFEITOS (SUSTAIN) COM LUZ INDICADORA (NÃO)	UND	-	5	5	R\$ 185,26	R\$ 926,30
64	PEDESTAL PROFISSIONAL PARA MICROFONE. TIPO DE SUPORTE: BRAÇO GIRAFÁ. TIPO DE BASE: TRIPÉ.	UND	-	10	10	R\$ 186,72	R\$ 1.867,20
65	PELE BATEDEIRA P/ BUMBO 24" GROSSA (12 A 15MIL OU DUPLA CAMADA) FILME ÚNICO P2 LEITOSA	UND	50	-	50	R\$ 187,88	R\$ 9.394,00
66	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 16" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 16")	UND	150	-	150	R\$ 66,55	R\$ 9.982,50
67	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 18" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 18")	UND	100	-	100	R\$ 73,90	R\$ 7.390,00
68	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 20" LEITOSA, DIÂMETRO DA PELE 20	UND	50	-	50	R\$ 79,52	R\$ 3.976,00
69	PELE P/ TARÓL C/ TAMANHO 14" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 14")	UND	50	-	50	R\$ 63,59	R\$ 3.179,50
70	PELE P/ TARÓL RESPOSTA 14" (DIÂMETRO DA PELE 14")	UND	50	-	50	R\$ 72,65	R\$ 3.632,50
71	PELE PARA REPIQUE 10" LEITOSA (DIÂMETRO DA PELE 10")	UND	10	-	10	R\$ 50,94	R\$ 509,40
72	PELE RESPOSTA P/ BUMBO 24" MÉDIA OU FINA (7 A 10 MILÉSIMOS DE POLEGADA - "MIL") FILME ÚNICO	UND	50	-	50	R\$ 221,85	R\$ 11.092,50
73	PRATO MARCHING BAND 13 C/ ALÇA COD ESCOLI 13MB	UND	25	-	25	R\$ 426,55	R\$ 10.663,75
74	PRATO MARCHING BAND ARO 14 COD ECOLI 14MB, COM ALÇA OU SIMILAR	UND	49	10	59	R\$ 486,02	R\$ 28.675,18
75	QUADRITOM - FÓRMICA BRANCA. ESPECIFICAÇÕES: 08, 10, 12 E 13. DIMENSÕES: 106CM DE LARGURA, 52 CM DE PROFUNDIDADE, 18 CM DE ALTURA.	UND	-	4	4	R\$ 2.838,07	R\$ 11.352,28
76	REPIQUE Nº 10, 30CM CROMADO	UND	2	-	2	R\$ 366,27	R\$ 732,54
77	SUPORTE DE TECLADO: TIPO DE SUPORTE (X) MATERIAL (AÇO/PLÁSTICO) QUANTIDADE DE LONGARINAS (2) ALTURA MÍNIMA (66 CM) ALTURA MÁXIMA (100 CM) LARGURA MÍNIMA (41 CM) LARGURA MÁXIMA (87 CM) PESO MÁXIMO SUPORTADO (30 KG) É DOBRÁVEL (SIM) É DUPLO (NÃO)	UND	-	10	10	R\$ 196,24	R\$ 1.962,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

78	SURDO 30CM X 14" ALUMINIO COM PELE LEITOSA	UND	20	-	20	R\$ 514,11	R\$ 10.282,20
79	SURDO 30CM X 14" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO PELE LEITOSA	UND	20	-	20	R\$ 583,80	R\$ 11.676,00
80	SURDO 30CM X 16" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10	-	10	R\$ 656,14	R\$ 6.561,40
81	SURDO 50CM X 18" ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO	UND	10	-	10	R\$ 721,70	R\$ 7.217,00
82	SURDOS ARO 16" POL X 40 CM EM ALUMÍNIO COM ARO CROMADO PELE LEITOSA;	UND	-	5	5	R\$ 695,66	R\$ 3.478,30
83	TALABARTES 01 GANCHO – NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 1 GANCHO PARA FIXAR.	UND	-	20	20	R\$ 43,88	R\$ 877,60
84	TALABARTES COM 02 GANCHOS – NA COR PRETA; IDEAL PARA FIXAR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; CONSTITUÍDO DE NYLON; COM 2 GANCHO PARA FIXAR	UND	-	20	20	R\$ 44,78	R\$ 895,60
85	TAROL P/ BANDA MACIAL, TAMANHO 14" X 15CM, ALUMINIO	UND	25	-	25	R\$ 347,29	R\$ 8.682,25
86	TECLADO (61 TECLAS COM SENSIBILIDADE AO TOQUE) PARA INICIANTE; COM ALTO FALANTE.	UND	-	10	10	R\$ 2.227,90	R\$ 22.279,00
87	TROMPETA DE VARA SIB-INTENEDIARIO	UND	3	-	3	R\$ 2.835,48	R\$ 8.506,44
88	TROMPETE EM BB YTR2330 LAQUEADO	UND	3	-	3	R\$ 5.739,19	R\$ 17.217,57
89	VIOLÃO INICIANTE CORDA NYLON	UND	-	20	20	R\$ 556,45	R\$ 11.129,00
90	VIOLINO 3/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	-	10	10	R\$ 1.455,41	R\$ 14.554,10
91	VIOLINO 4/4, TRADICIONAL, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPO SPRUCE (ABERTO), MACIÇO, MICROAFINADORES, ARCO DE CRINA ANIMAL, E FILETE DE MADEIRA, ACESSÓRIOS ESTOJO TÉRMICO, BREU E ESPALEIRA E QUEIXEIRA.	UND	-	10	10	R\$ 1.643,83	R\$ 16.438,30
Valor Total Estimado							R\$ 605.739,11

8.5. O valor global estimado da contratação é de R\$ 605.739,11 (seiscentos e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, e onze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

8.6. As planilhas detalhadas de composição dos preços estimados, contendo a discriminação dos valores unitários e totais dos itens pesquisados, bem como o mapa comparativo de preços e o relatório consolidado da pesquisa de mercado elaborados pelo Departamento de Pesquisa de Preços (DPP), encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar. Tais documentos integram a instrução processual e servem como elementos comprobatórios da metodologia adotada para a formação da estimativa de custos, assegurando a transparência, a rastreabilidade dos dados utilizados e a adequada fundamentação do valor estimado da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais e respectivos acessórios, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e dos programas culturais, educacionais, sociais e institucionais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

9.2. A contratação compreenderá o fornecimento de instrumentos musicais de diversas categorias, tais como instrumentos de sopro, cordas, percussão, teclados e demais equipamentos correlatos, incluindo acessórios indispensáveis ao seu adequado funcionamento, acondicionamento, transporte e conservação, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

9.3. A solução contempla o fornecimento de bens novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados das garantias fornecidas pelos fabricantes, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração.

9.4. A contratação deverá assegurar que os produtos entregues atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, às normas aplicáveis e às exigências de qualidade estabelecidas no processo licitatório, possibilitando sua utilização em atividades pedagógicas, culturais, recreativas, apresentações musicais, oficinas, bandas, fanfarras, projetos sociais e demais ações promovidas pelo Município.

9.5. Quando adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior eficiência no planejamento das compras públicas, evitando a formação de estoques excessivos e promovendo melhor gestão dos recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

9.6. A solução abrange ainda as obrigações relacionadas à logística de entrega, substituição de produtos que apresentem defeitos ou desconformidades, cumprimento dos prazos estabelecidos e prestação da garantia dos bens fornecidos, assegurando a plena execução contratual e a satisfação das necessidades institucionais.

9.7. Dessa forma, a aquisição dos instrumentos musicais constitui medida necessária para fortalecer e ampliar as atividades culturais e educacionais do Município, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de projetos e ações voltadas à formação musical, inclusão social, valorização da cultura local e promoção do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que a adoção do parcelamento por itens é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
V - atendimento aos princípios:
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.2. O parcelamento em itens amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e observando os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.3. Sob o aspecto técnico, o parcelamento não compromete a funcionalidade, a padronização, a qualidade ou o desempenho da contratação, tendo em vista que os itens possuem natureza divisível e são independentes entre si, podendo ser fornecidos separadamente sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração. Além disso, a divisão do objeto contribui para facilitar o gerenciamento contratual, o controle do recebimento dos materiais e a fiscalização da execução do contrato.

10.4. Sob o aspecto econômico, a adjudicação por item tende a estimular maior concorrência entre os licitantes, ampliando a disputa e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

10.5. Dessa forma, considerando a natureza divisível do objeto, a inexistência de prejuízo à execução da contratação e os benefícios decorrentes da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação será realizada com parcelamento por itens, adotando-se o critério de julgamento por item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 A contratação para aquisição de instrumentos musicais tem como objetivo proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e sociais promovidas pelo Município, assegurando a disponibilidade de equipamentos adequados para atender às demandas das Secretarias Municipais e dos projetos desenvolvidos pela Administração Pública.

Com a aquisição dos instrumentos musicais, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Ampliação e fortalecimento das atividades culturais e educacionais, possibilitando a realização de aulas, oficinas, apresentações, ensaios e demais ações voltadas ao ensino e à prática musical.

11.1.2. Melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, por meio da disponibilização de instrumentos adequados, em boas condições de uso e compatíveis com as necessidades dos programas e projetos municipais.

11.1.3. Incentivo à formação artística e cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos, contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades e a valorização dos talentos locais.

11.1.4. Promoção da integração comunitária e do acesso à cultura, ampliando as oportunidades de participação da população em atividades culturais promovidas pelo Município.

11.1.5. Padronização e modernização dos equipamentos utilizados, proporcionando maior eficiência na execução das atividades e reduzindo problemas decorrentes da utilização de instrumentos obsoletos ou inadequados.

11.1.6. Redução de custos com manutenções corretivas e substituições emergenciais, em razão da aquisição de instrumentos novos, com garantia do fabricante e maior vida útil.

11.1.7. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante planejamento adequado das aquisições e utilização de processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.8. Atendimento às demandas institucionais de eventos oficiais, projetos culturais e ações educativas, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções causadas pela falta ou insuficiência de instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1.9. Valorização das políticas públicas de cultura e educação, fortalecendo as ações governamentais voltadas ao desenvolvimento social, cultural e educacional da população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, incluindo a conclusão do procedimento licitatório, a emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente e a designação do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As unidades requisitantes deverão confirmar os locais de entrega, as quantidades por unidade administrativa e as condições de recebimento dos instrumentos musicais, de modo a garantir a logística adequada para o fornecimento.

12.3. A Administração deverá disponibilizar local apropriado para o recebimento, conferência e armazenamento dos instrumentos musicais, observando condições que preservem sua integridade física, funcionalidade e conservação até sua distribuição ou utilização.

12.4. Os servidores responsáveis pelo recebimento e fiscalização da contratação deverão verificar a conformidade dos instrumentos musicais com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, qualidade, marca (quando exigida), acessórios, acabamento e funcionamento.

12.5. O recebimento do objeto será realizado provisoriamente e, após a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, será efetuado o recebimento definitivo, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações técnicas, a contratada será notificada para promover a substituição dos itens, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Não há necessidade de realização de obras, adequações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou treinamento específico de servidores como condição para a execução da contratação, uma vez que a Administração já dispõe da estrutura física e operacional necessária para o recebimento, armazenamento e utilização dos instrumentos musicais.

12.8. As providências elencadas têm por finalidade assegurar que a execução contratual ocorra de forma eficiente, garantindo o atendimento do interesse público, a correta fiscalização do fornecimento e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto pretendido, verifica-se que a aquisição de instrumentos musicais não possui dependência direta de outras contratações para sua efetiva utilização, podendo ser executada de forma autônoma.

13.2. Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes que condicionem a viabilidade da aquisição dos instrumentos musicais, sendo o objeto plenamente executável de forma individual, sem prejuízo da eventual realização futura de contratações correlatas que visem complementar ou potencializar sua utilização.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A aquisição de instrumentos musicais pode ocasionar impactos ambientais relacionados à fabricação, transporte, utilização e descarte dos produtos. Esses impactos decorrem principalmente da utilização de matérias-primas naturais e industrializadas, do consumo de energia nos processos produtivos e da geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

14.1.1. Utilização de recursos naturais, como madeira, metais, plásticos, borrachas e componentes eletrônicos empregados na fabricação dos instrumentos;

14.1.2. Consumo de energia e emissão de gases de efeito estufa durante os processos de produção, armazenamento e transporte dos produtos;

14.1.3. Geração de resíduos provenientes das embalagens utilizadas para acondicionamento e entrega dos instrumentos;

14.1.4. Possível descarte inadequado de instrumentos, peças, acessórios e componentes eletrônicos ao final de sua vida útil;

14.1.5. Consumo de materiais destinados à manutenção e conservação dos instrumentos ao longo de sua utilização.

14.2. Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais são classificados como de baixa relevância e podem ser mitigados mediante a adoção das seguintes medidas:

14.2.1. Aquisição de instrumentos novos, duráveis e de qualidade comprovada, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes;

14.2.2. Preferência, sempre que possível, por fornecedores que observem práticas de sustentabilidade e conformidade com a legislação ambiental vigente;

14.2.3. Adoção de procedimentos para utilização, armazenamento e manutenção adequados dos instrumentos, garantindo maior durabilidade dos bens;

14.2.4. Destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados durante o recebimento dos materiais, priorizando a reutilização e a reciclagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

15. DA POSSIBILIDADE DE INTENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS

15.1. A possibilidade de adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas municipais encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A referida legislação estabelece que as licitações cujos itens ou lotes possuam valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

15.2. Destaca-se, ainda, a Recomendação nº 026/2025 da 5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a qual orienta os gestores municipais quanto à observância dos mecanismos de incentivo previstos na legislação aplicável, tais como a realização de licitações exclusivas, a reserva de cotas e a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis e devidamente justificadas.

15.3. No âmbito do Município de Viseu/PA, a matéria encontra respaldo na Lei Municipal nº 632/2026, especialmente em seu art. 10, que assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Resolução nº 16.526/2023 do TCM/PA. A referida norma municipal estabelece, ainda, em seu art. 11, os conceitos de empresa local e empresa regional, priorizando fornecedores sediados no Município de Viseu/PA e na respectiva região geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.4. Nas contratações cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que envolvam bens ou serviços de natureza divisível, poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção dessa medida deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica que demonstre sua viabilidade e vantajosidade, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. Dessa forma, para a presente contratação, será adotada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto além da participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando tecnicamente aplicável e observada a divisibilidade do objeto, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 632/2026. A adoção da cota reservada tem por finalidade promover o tratamento favorecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando sua participação nas contratações públicas e contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

16.1. A prorrogação contratual não se configura como ato automático ou discricionário desprovido de motivação, devendo estar devidamente lastreada em provocação formal da Secretaria demandante, a qual detém o conhecimento técnico acerca da execução do objeto contratual e da necessidade de continuidade da avença. Tal provocação constitui requisito essencial para a instauração do procedimento administrativo pertinente, evidenciando o interesse público na manutenção do vínculo contratual.

16.2. A prorrogação de prazo deve ser acompanhada de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões que impedem a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, bem como evidenciando a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.

16.2.1. Este procedimento encontra amparo no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais disciplinam, sob perspectivas complementares, a extensão da vigência dos contratos administrativos. Nos termos do art. 107, admite-se a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como seja demonstrada, de forma inequívoca, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

16.3. De acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b”, a Administração pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Esse dispositivo estabelece a base legal para os chamados aditivos de quantidade, reconhecendo que o planejamento inicial pode não ser suficiente para abarcar todas as demandas que surgem ao longo da execução contratual. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 125, que impõe ao contratado a obrigação de aceitar tais alterações, desde que respeitados os limites legais. O dispositivo determina que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, o que evidencia o caráter impositivo dessa modalidade de alteração quando promovida pela Administração. No que se refere aos limites, o próprio art. 125 estabelece que os acréscimos ou supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

16.3.1. As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

16.3.2. Considerando a natureza da aquisição de instrumentos musicais e a possibilidade de variação da demanda durante a execução contratual, admite-se a realização de supressões quantitativas unilaterais do objeto, desde que devidamente justificadas por razões de interesse público ou necessidade administrativa superveniente, observando-se o disposto nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.3. Nas hipóteses de alterações contratuais que afetem a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, a Administração deverá promover o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta e a adequada execução contratual.

16.4. A utilização do reajuste anual está diretamente vinculada ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, consagrado no art. 124, § 2º, segundo o qual deve ser mantida a relação originalmente pactuada entre encargos e remuneração. Embora esse dispositivo trate, em sentido amplo, das alterações contratuais, ele fundamenta a necessidade de mecanismos como o reajuste, que atuam de forma preventiva, evitando que a inflação corroa o valor real do contrato e comprometa sua execução.

16.4.1. A base normativa do reajuste encontra-se, primeiramente, no art. 92, inciso V, que estabelece como cláusula necessária de todo contrato administrativo a definição dos critérios de reajustamento de preços. Isso significa que o edital e o contrato devem prever, de forma clara e objetiva, o índice econômico a ser utilizado, a data-base para sua aplicação e a metodologia de cálculo. O art. 134, por sua vez, trata do reajuste em conjunto com a repactuação, evidenciando que a lei distingue diferentes formas de recomposição de preços. O reajuste anual é caracterizado por sua natureza objetiva e automática, pois decorre da aplicação de índices previamente fixados, refletindo a variação geral dos preços na economia. Diferentemente dele, a repactuação depende da demonstração analítica da variação dos custos, sendo mais comum em contratos que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

16.5. O apostilamento pode ser utilizado para registrar alterações de natureza orçamentária, como a atualização da dotação ou da classificação da despesa. Essas modificações dizem respeito à forma de execução financeira do contrato, sem impactar o objeto ou as obrigações das partes. Também podem ser formalizados por apostila ajustes decorrentes de compensações financeiras, penalidades aplicadas ou outros eventos que impliquem variação de valores, desde que já previstos no contrato ou decorrentes de regras legais.

16.5.1. Entre as hipóteses mais comuns de utilização do apostilamento está a aplicação do reajuste anual de preços. Conforme previsto no art. 92, inciso V, todo contrato administrativo deve conter cláusula que estabeleça os critérios de reajustamento, e o art. 135 fixa a periodicidade mínima de um ano para sua aplicação. Quando esse reajuste é implementado, não há propriamente uma alteração contratual, mas apenas a execução de uma condição previamente pactuada. Sendo assim, o legislador autorizou que sua formalização ocorra por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

17. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE ATA

17.1 A natureza jurídica da prorrogação da ata é de ato administrativo discricionário vinculado ao interesse público. Isso significa que, embora a lei autorize a prorrogação, ela não impõe sua obrigatoriedade. A Administração somente pode prorrogar a ata se houver justificativa técnica demonstrando que essa é a melhor opção sob o ponto de vista econômico e operacional. Caso contrário, deve ser realizado novo procedimento licitatório para atualização dos preços e condições.

17.2. A disciplina jurídica da Ata de Registro de Preços encontra-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a prorrogação é especificamente tratada no art. 84.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17.3. Esse dispositivo estabelece que a ata terá vigência de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Esse limite temporal de até dois anos no total (1 ano inicial mais 1 ano de prorrogação) é uma garantia de que o sistema não se torne defasado nem desconectado das condições reais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

17.4. O limite máximo de vigência estabelecido no art. 84 também funciona como mecanismo de controle da Administração Pública. Ele impede que registros de preços sejam mantidos por tempo excessivo, o que poderia levar à desatualização dos valores e à perda da competitividade do sistema. Esse controle temporal assegura que o sistema de registro de preços permaneça dinâmico, alinhado às variações do mercado e às necessidades reais da Administração.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos musicais visa assegurar o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários ao desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, recreativas e socioassistenciais, contribuindo para a promoção da cultura, da inclusão social, do fortalecimento das ações pedagógicas e da melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

18.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, no modo de disputa aberto, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

18.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições futuras, frequentes e parceladas, bem como pela impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem demandados durante a vigência da ata, proporcionando maior economicidade, eficiência administrativa, flexibilidade na gestão das aquisições e racionalização dos recursos públicos.

18.4. Após a homologação do procedimento licitatório e a assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

18.5. Concluído o Estudo Técnico Preliminar e elaborado o respectivo Termo de Referência, os documentos serão submetidos à análise e aprovação das autoridades competentes, observando-se as manifestações das Secretarias participantes, a fim de assegurar a compatibilidade da solução proposta com as necessidades institucionais de cada unidade administrativa.

18.6. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, tecnicamente viável e adequada ao interesse público, estando alinhada aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Viseu/PA, em 29 de junho de 2026

ARLENE LIMA DA SILVA
Técnica de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV

JOELYTON PEREIRA CARVALHO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 010/2026 – GP/PMV





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através CNPJ nº 21.036.567/0001-98, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade XXXXX03 e CPF XXX.918.XXX-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, objetivando atender as necessidades das Secretaria/Fundos do município de Viseu/PA, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de licitação da PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXX						
item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	_____	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
2	_____	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL						R\$ _____

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

3.1.1 Fica responsável pela gestão da ata de Registro de Preços o servidor _____ de matrícula nº _____ designado pela portaria de designação nº _____

3.2. Além do gerenciador, será participante do registro de preços a Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital a adesão à presente ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, no entanto deverá-se apenas na hipótese de prorrogação de vigência, mediante comprovação de vantajosidade (art. 84 da Lei 14.133/2021), e não constitui acréscimo quantitativo sob a ata vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em hipótese de prorrogação de vigência, mediante comprovação de vantajosidade (art. 84 da Lei 14.133/2021), e não constitui acréscimo quantitativo sob a ata vigente.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **do PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026-SRP** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital que estará disponível em Sistema de Registro de Preços presente na plataforma <http://portaldecompraspublicas.com.br/> / <https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1>

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026-SRP, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total da ata;

10.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou durante o período de execução do objeto;

10.1.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.1.5, 10.1.1.6 e 10.1.1.7 do item 10.1.1 deste ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.1.8, 10.1.1.9, 10.1.1.10, 10.1.1.11 e 10.1.1.12. do item 10.1.1 desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.1.5, 10.1.1.6 e 10.1.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

10.1.3. Multa:

10.1.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.3.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

10.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.1.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.1.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.1.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.1.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.1.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao [edital] OU [aviso de contratação direta].

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

VISEU-PA, ____ de ____ de 2026

ORGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 21.036.567/0001-98

ORGÃO PARTICIPANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 18.200.226/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONTRATADA
REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA/FUNDO _____ E A EMPRESA

Processo Administrativo nº ____/2026 / Pregão Eletrônico-SRP nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ através CNPJ nº _____, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade XXXX103 e CPF XXX.918.XXX-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, objetivando atender as necessidades das Secretarias/Fundos do município de Viseu/PA, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão eletrônico nº ____/2026-SRP, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	_____	—	—	_____	R\$ _____	R\$ _____
02	_____	—	—	_____	R\$ _____	R\$ _____
03	_____	—	—	_____	R\$ _____	R\$ _____

- 1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de Referência que embasou a contratação; (b) o edital simplificado Pregão Eletrônico e seus anexos; (c) A Proposta do Contratada; e (d) a Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total do presente Contrato é de (_____), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete, seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Exercício 2026

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte do recurso: _____

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº ____/2026, à modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026 e à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 1º de abril de 2023, no Decreto Municipal nº 006/2024, e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/26, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos desta contratação deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de _____ Viseu/PA, durante o horário de expediente da Administração.

5.2. O recebimento provisório dos produtos será realizado, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e regularidade fiscal da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

consubstanciado em termo circunstanciado lavrado pela fiscalização, conforme dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 5.4. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento provisório converter-se-á em definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos do § 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação escrita expedida pela fiscalização, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante, prazo de garantia a partir da data de entrega e demais informações exigidas pela legislação aplicáveis ao objeto.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, as expensas da CONTRATADA;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;
- VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;
- VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- I) Entregar os produtos no prazo, local, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela sua conformidade;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;
- III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;
- IV) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentem vícios, defeitos, prazo de validade vencido ou divergências com as especificações contratadas;
- V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;
- VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;
- XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;
- XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;

II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos produtos fornecidos ou os fins públicos desta contratação;

III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o Sr.(a) _____ designado(s) pelo CONTRATANTE através da Portaria de nº _____, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.
- 8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, o prazo de validade, a integridade das embalagens, as condições de armazenamento e todos os demais requisitos técnicos estabelecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.
- 9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

cadastros oficiais.

- 9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.
- 9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou o certame, ressalvados os casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de pedido da CONTRATADA.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.
- 10.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente ou, na omissão desta, o índice oficial que mais se aproxime de sua natureza, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 10.5. O reajuste não configurará novação, nem alterará o objeto contratual, não dispensando o procedimento de apostilamento ou de celebração de Termo Aditivo, conforme a hipótese, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.
- 11.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

nº 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. No presente contrato não haverá exigência de garantia de execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;
- V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.
- 13.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.
- 14.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.
- 14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

- 15.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais presente nos documentos relacionados à esta contratação.
- 15.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.
- 15.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.
- 16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.
- 16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 632/2026 no Decreto Municipais nº 06/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Viseu - PA, ____ de ____ de 2026

Autoridade Competente
Secretaria/Fundo _____
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

VISEU-PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO IV
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					